



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 80506378.000217/2026-17

1. INTRODUÇÃO.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Manutenção Predial - COMAN, em alinhamento com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto Judiciário nº 970/2025, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como nos demais dispositivos legais, normativos e regulamentares aplicáveis à matéria.

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda - DFD elaborado pela COMAN, o qual consolidou elementos técnicos suficientes para evidenciar, desde logo, a solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, qual seja, a contratação de empresa ou profissional de engenharia especializado para elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE e Projeto Básico. Com fundamento nesse conjunto de elementos e nos termos do art. 32, parágrafo único, inciso II, do Decreto Judiciário nº 970/2025, a autoridade competente dispensou, mediante justificativa, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme decisão constante dos autos do processo administrativo correspondente.

O objeto da contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia - PJBA 2021-2026 e à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 325/2020, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais relacionados ao aprimoramento da gestão administrativa e patrimonial, com vistas à melhoria contínua das condições de segurança, acessibilidade e confiabilidade operacional das instalações do Tribunal.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa ou profissional de engenharia especializado para elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE e Projeto Básico visando à adequação normativa, à modernização tecnológica e estética integral e, se tecnicamente indicado, à substituição completa dos elevadores instalados no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho - Anexo I.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia dispõe, em seus Edifício Sede e Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho - Anexo I, de 11 (onze) elevadores de passageiros em operação, cuja condição técnica atual evidencia a necessidade de avaliação especializada e independente, visando à definição das intervenções necessárias para assegurar a conformidade normativa, a confiabilidade operacional e a segurança dos usuários e do patrimônio público.

A contratação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Dificuldade de reposição de componentes em razão de obsolescência tecnológica

A empresa atualmente responsável pela manutenção dos equipamentos comunicou formalmente ao TJBA a dificuldade na aquisição de peças de reposição para os elevadores mais antigos, em razão da descontinuidade de fabricação pelos respectivos fornecedores. Em complemento, foram elaborados relatórios técnicos recomendando a atualização de componentes e subsistemas dos equipamentos identificados no item 2.3.

b) Ausência de qualificação técnica especializada no quadro interno

A Coordenação de Manutenção Predial não dispõe, em seu quadro de servidores ou de colaboradores terceirizados, de profissionais com qualificação técnica especializada suficiente para atender, de forma plena, às demandas técnicas envolvidas e aos resultados pretendidos, o que torna indispensável a contratação de expertise externa.

c) Objeto não contemplado nos contratos vigentes ou em fase de homologação

Os serviços objeto da presente contratação não estão abrangidos pelo escopo do contrato de manutenção de elevadores atualmente vigente, tampouco integram o escopo de futura contratação em fase de homologação. Inexiste, ainda, no âmbito da Coordenação de Projetos – CPROJ, contrato vigente capaz de absorver a demanda, dada a complexidade, a abrangência e o nível de detalhamento técnico requeridos.

d) Necessidade de estudo técnico independente e isento

Não obstante as manifestações técnicas já apresentadas pela empresa mantenedora, esta Coordenação entende como mais adequada, prudente e alinhada às boas práticas de governança a contratação de estudo técnico independente, abrangente e atualizado, de modo a mitigar potenciais conflitos de interesse, assegurar maior isenção técnica na definição das soluções e fornecer embasamento consistente e robusto para a adequada instrução do futuro processo licitatório destinado à execução das intervenções necessárias.

2.3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Os equipamentos objeto do presente estudo estão distribuídos entre o Edifício Sede e o Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho – Anexo I, conforme detalhado nos quadros a seguir.

Quadro 1. Elevadores Edifício Sede — Prédio Principal

Característica	Elevador Nº 01	Elevador Nºs 02, 05, 06 e 07	Elevador Nºs 03 e 04
Tipo	Hidráulico	Elétrico	Elétrico
Capacidade	600 kg	840 kg	800 kg
Fabricante	Atlas Schindler	Atlas Schindler	Atlas Schindler
Velocidade	0,5 m/s	1,5 m/s	1,5 m/s
Paradas	2	5	5

Uso	Privativo Presidência	Uso geral	Uso geral
Ano início Operação	2000	2000	2016
Modernizações Registradas	Nenhuma registrada	Nenhuma registrada	Nenhuma registrada
Equipado com SRA*	Não	Não	Não

Quadro 2. Elevadores Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho – Anexo I

Característica	Elevador Nºs 01, 02, 03 e 04
Tipo	Elétrico
Capacidade	1050 kg
Fabricante	Thyssenkrupp
Velocidade	1,5 m/s
Paradas	5
Uso	Uso geral
Ano início Operação	2009
Modernizações Registradas	Nenhuma registrada
Equipado com SRA*	Não

* SRA: Sistema de Resgate Automático.

2.3.1. Análise da Situação

2.3.1.1. Os elevadores nºs 01, 02, 05, 06 e 07 do Edifício Sede foram colocados em operação no ano de 2000, enquanto os elevadores nºs 01 a 04 do Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho – Anexo I foram colocados em operação no ano de 2009. Tais equipamentos não possuem registro de modernização tecnológica estruturada ao longo de sua vida útil, circunstância que evidencia a necessidade de avaliação técnica especializada quanto às suas condições normativas, operacionais, funcionais e de segurança.

2.3.1.2. Os elevadores nºs 03 e 04 do Edifício Sede, embora mais recentes, com início de operação no ano de 2016, também deverão ser abrangidos pela análise técnica, especialmente para fins de avaliação da viabilidade de implantação de soluções de segurança, atualização tecnológica, padronização operacional e compatibilização com os demais equipamentos das edificações.

2.3.1.3. Adicionalmente, nenhum dos 11 (onze) elevadores objeto do estudo está equipado com Sistema de Resgate Automático – SRA, dispositivo voltado à redução de eventos de parada com retenção de pessoas nas cabines. Essa condição reforça a necessidade de avaliação abrangente da viabilidade técnica de sua implementação em todos os

equipamentos no âmbito do estudo técnico ora contratado.

2.3.1.4. A situação atual expõe o TJBA aos seguintes riscos:

- a) **Risco de segurança:** equipamentos com longo período de operação, sem modernização tecnológica estruturada ou sem atualização de determinados sistemas de segurança, podem não atender integralmente às exigências das normas técnicas vigentes aplicáveis a elevadores, acessibilidade, instalações elétricas, dispositivos de segurança e operação de sistemas de transporte vertical;
- b) **Risco operacional:** a descontinuidade de fabricação de componentes originais, já formalmente comunicada pela empresa mantenedora, impõe dificuldades crescentes à execução da manutenção corretiva, com potencial de indisponibilidade prolongada dos equipamentos e comprometimento da mobilidade vertical nas edificações;
- c) **Risco ao patrimônio público:** a ausência de intervenção tempestiva e planejada pode ensejar necessidade de substituição integral dos equipamentos em caráter emergencial, com custo potencialmente superior ao de uma modernização tecnicamente estruturada e previamente planejada;
- d) **Risco de planejamento:** a ausência de diagnóstico técnico independente, EVTE e Projeto Básico pode comprometer a adequada definição da solução mais vantajosa para a Administração, ampliando riscos de especificações insuficientes, estimativas orçamentárias imprecisas, aditivos contratuais e inadequada instrução da futura contratação executiva.

2.4. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à elaboração de diagnóstico técnico especializado, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE e Projeto Básico, com o objetivo de elevar os padrões de segurança, conforto e eficiência do sistema de transporte vertical do Edifício Sede e do Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho - Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Os resultados esperados estão organizados nos seguintes eixos:

I - Diagnóstico e Conformidade Normativa Integral

Identificação técnica de todas as adequações necessárias ao estrito cumprimento do arcabouço normativo vigente aplicável aos equipamentos, incluindo, sem caráter exaustivo:

- a) **Normas Técnicas da ABNT:** cumprimento integral das normas brasileiras aplicáveis à fabricação, instalação, segurança, manutenção e acessibilidade de elevadores, notadamente as NBR 16858, NBR 15597, NBR 9050 e NBR 16083, bem como suas sucessoras e demais normas que venham a ser editadas sobre a matéria;
- b) **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:** atendimento aos requisitos de segurança e saúde no trabalho, com ênfase nas diretrizes aplicáveis a instalações elétricas, trabalho em altura e máquinas e equipamentos;
- c) **Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico:** estrito atendimento às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA e demais exigências de proteção contra incêndio aplicáveis ao transporte vertical;
- d) **Legislação Federal, Estadual e Municipal:** observância de todas as leis, decretos e regulamentos pertinentes, incluindo as normas de

acessibilidade, códigos de edificações e legislação municipal de conservação de aparelhos de transporte vertical;

e) **Resoluções e Orientações de Órgãos de Classe:** alinhamento com as diretrizes dos conselhos profissionais competentes, notadamente CREA e CONFEA, e demais entidades reguladoras aplicáveis.

II - Modernização Tecnológica e Estética

Definição de soluções técnicas para a atualização dos sistemas de tração, quadros de comando, cabines e operadores de porta dos equipamentos, com foco nos seguintes aspectos:

a) **Segurança e resgate:** implementação de Sistema de Resgate Automático – SRA em todos os elevadores, garantindo o deslocamento da cabine até o pavimento mais próximo e a abertura automática de portas em situações de falta de energia elétrica, assegurando a evacuação segura dos usuários;

b) **Eficiência energética:** adoção de tecnologias que promovam a redução do consumo de energia elétrica e garantam partidas e paradas mais suaves, contribuindo para a preservação e prolongamento da vida útil dos componentes mecânicos;

c) **Revitalização arquitetônica:** atualização do design estético das cabines, botoeiras e sinalizações, visando o conforto dos usuários e a harmonização com os padrões arquitetônicos dos Edifícios Sede e Anexo I;

d) **Confiabilidade operacional:** substituição de componentes obsoletos por sistemas de alta disponibilidade, com vistas à redução do índice de paradas para manutenção corretiva e à garantia de continuidade operacional dos equipamentos.

III - Planejamento Estratégico e Subsídio à Tomada de Decisão

O conjunto dos produtos contratados — Laudo Técnico, EVTE e Projeto Básico — constituirá a base técnica e documental para o planejamento da Administração, possibilitando:

a) a escolha fundamentada entre as alternativas de modernização parcial, modernização integral ou substituição completa dos equipamentos, especialmente dos de maior idade operacional;

b) a elaboração de orçamentos precisos e cronogramas físico-financeiros realistas para a execução das intervenções;

c) a adequada instrução do processo licitatório destinado à execução das obras, com vistas à mitigação de riscos de aditivos contratuais e à garantia da segurança jurídica e técnica da futura contratação.

2.5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.5.1. DA NATUREZA DO OBJETO

2.5.1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, destinado à elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE e Projeto Básico para futura modernização tecnológica, adequação normativa, revitalização estética e eventual substituição integral dos elevadores instalados no

Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho – Anexo I.

2.5.1.2. A contratação compreende atividade técnica especializada que demanda conhecimento específico em engenharia mecânica, elétrica e/ou áreas correlatas aplicáveis a sistemas de transporte vertical, envolvendo diagnóstico técnico, análise normativa, avaliação de desempenho operacional, estudos comparativos de soluções, especificações técnicas e elaboração de documentos de engenharia destinados a subsidiar futura contratação executiva.

2.5.1.3. O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo escopo suficientemente delimitado neste Termo de Referência para permitir julgamento objetivo pelo critério de menor preço.

2.5.1.4. Os produtos técnicos deverão ser elaborados em conformidade com:

- as normas técnicas da ABNT aplicáveis a elevadores, acessibilidade e segurança;
- as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBMBA;
- as diretrizes e normativos do CREA/CONFEA;
- a legislação federal, estadual e municipal aplicável à matéria;
- as boas práticas de engenharia consultiva e de planejamento de intervenções em sistemas de transporte vertical.

2.5.1.5. A execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da eficiência, segurança, economicidade, sustentabilidade, razoabilidade técnica e interesse público, buscando fornecer à Administração solução tecnicamente consistente, imparcial e adequada às necessidades operacionais do Tribunal.

2.5.2. DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS E UNIDADES DE MEDIDA

2.5.2.1. O objeto da contratação compreende a elaboração dos seguintes produtos técnicos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Elaboração de Laudo Técnico especializado para diagnóstico das condições operacionais, estruturais, normativas e funcionais dos elevadores instalados no Edifício Sede e no Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho – Anexo I	Serviço	1
2	Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE contemplando análise comparativa entre alternativas de modernização parcial, modernização integral e substituição completa dos equipamentos	Serviço	1
3	Elaboração de Projeto Básico de engenharia para futura contratação da execução das intervenções indicadas como tecnicamente mais vantajosas	Serviço	1

2.5.2.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) inspeção técnica presencial dos 11 (onze) elevadores atualmente instalados nas edificações objeto da contratação;
- b) levantamento cadastral e fotográfico dos equipamentos e respectivas casas de máquinas, poços, cabines, sistemas de comando, sistemas de tração e dispositivos de segurança;
- c) avaliação da conformidade normativa dos equipamentos;
- d) identificação de componentes obsoletos, descontinuados ou incompatíveis com os padrões atuais de segurança e desempenho;
- e) análise das condições de manutenção, operação, disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos;
- f) avaliação da viabilidade técnica e econômica das alternativas de:
 - modernização parcial;
 - modernização integral;
 - substituição completa dos equipamentos;
- g) definição de soluções técnicas para implementação de Sistema de Resgate Automático – SRA;
- h) elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias estimativas, cronogramas e demais documentos necessários à composição do Projeto Básico;
- i) emissão das respectivas ARTs relativas aos serviços técnicos executados.
- j) Para fins de dimensionamento da contratação, os serviços abrangerão os seguintes equipamentos:
 - 07 (sete) elevadores instalados no Edifício Sede;
 - 04 (quatro) elevadores instalados no Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho – Anexo I.

2.5.2.3. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento técnico realizado pela Coordenação de Manutenção Predial – COMAN, considerando a totalidade dos equipamentos atualmente em operação nas edificações contempladas.

2.6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.6.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de engenharia consultiva, de natureza predominantemente intelectual, destinado à elaboração de produtos técnicos voltados ao diagnóstico, análise de viabilidade e planejamento de futura intervenção nos sistemas de transporte vertical instalados no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho – Anexo I.

2.6.2. O escopo contratual compreende a elaboração de:

- Laudo Técnico;
- Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE;
- Projeto Básico de engenharia.

2.6.3. Os serviços possuem caráter analítico, investigativo, consultivo e projetual, exigindo conhecimento técnico especializado em sistemas eletromecânicos de transporte vertical, normas técnicas aplicáveis a elevadores, engenharia de manutenção, segurança operacional, acessibilidade e planejamento de intervenções em edificações públicas.

2.6.4. A contratação não se destina à execução de obras ou serviços de modernização dos elevadores, limitando-se à produção de elementos técnicos, estudos e documentos de engenharia necessários à adequada instrução de futura contratação executiva.

2.6.5. O objeto possui especificidades técnicas relevantes sob o ponto de vista técnico-operacional, considerando:

- a complexidade dos sistemas existentes;
- a diversidade tecnológica entre os equipamentos;
- a necessidade de avaliação individualizada das condições operacionais;
- a inexistência de solução padronizada aplicável indistintamente a todos os elevadores;
- a necessidade de compatibilização das soluções com as condições estruturais e operacionais das edificações do TJBA.

2.6.6. Os serviços deverão ser executados mediante inspeções técnicas presenciais, levantamentos de campo, análises normativas, estudos comparativos de soluções e elaboração de documentação técnica especializada, observando-se:

- as normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- as normas de acessibilidade;
- as exigências do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- os regulamentos profissionais do CREA/CONFEA;
- as boas práticas de engenharia consultiva.

2.7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação a ser realizada deverá cumprir rigorosamente todas as normas legais e técnicas relacionadas ao objeto do contrato. Em especial, deverão ser observadas as legislações, normativos e decretos a seguir.

2.7.1. DAS DIRETRIZES LEGAIS

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Lei Estadual nº 14.634, de 28 de Novembro de 2023:** Disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, e dá outras providências;
- **Decreto Estadual nº 23.113 de 10 de outubro de 2024:** Dispõe sobre as infrações, sanções administrativas e processo sancionatório de licitantes e

contratados, pertinentes à Lei Federal Nº 14133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

- **Resolução CNJ nº 587, de 04 de Outubro de 2024:** Institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) e dá outras providências;
- **Resolução CNJ nº 351, de 28 de Outubro de 2020:** Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- **Decreto Judiciário TJBA nº 751, de 02 de Outubro de 2023:** Dispõe sobre a adequação dos contratos de estágios e de prestação de serviços firmados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, em obediência à Resolução CNJ nº 351/2020;
- **Decreto Judiciário nº 813/2019:** Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- **Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 8 de Agosto de 2014:** Regulamenta a cessão e a permissão de uso de espaços públicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- **Decreto Judiciário nº 813/2019:** Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- **Decreto Judiciário nº 873/2020:** Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências;
- **Decreto Judiciário nº 398/2025:** Institui e regulamenta o Sistema Contratos GOV no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e cria seu Comitê Gestor;
- **Decreto Judiciário nº 970/2025:** que dispõe sobre as diretrizes do Poder Judiciário da Bahia para a Lei de Licitações e Contratos;
- **Decreto Judiciário nº 975/2025:** Aprova o Plano Anual de Contratações (PAC) do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2026;
- **Resolução nº 15, de 2025:** dispõe sobre o modelo e gestão estratégia do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, para 2021/2026;
- **Resolução TJBA nº 22, de 1º de Dezembro de 2021:** Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA) e sobre competências da Comissão Gestora do PLS e do Núcleo Gestão Socioambiental (NSA);
- **Lei Municipal nº 6.978/2006:** disciplina as normas e procedimentos obrigatórios para a instalação, conservação e funcionamento de aparelhos de transporte na cidade de Salvador (BA);
- **Lei Municipal nº 5907/2001:** dispõe sobre a manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos ou privados, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências;
- **Decreto Municipal nº 13.251/2001:** dispõe sobre a regulamentação da lei nº 5907 de 23 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a executar os serviços em conformidade com as diretrizes institucionais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), observando, quando aplicável, os **Decretos Judiciais nº 607/2023**, referente à política de empregabilidade de egressos do sistema prisional, e **nº 609/2023**, referente à inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como as disposições da **Resolução CNJ nº 351/2020**, relativas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Poder Judiciário.

Além disso, todos os profissionais vinculados à execução contratual, bem como os serviços executados, deverão observar as normas e diretrizes aplicáveis do Poder Judiciário do Estado da Bahia relacionadas ao objeto da contratação, inclusive aquelas supervenientes à celebração do contrato.

2.7.2. DAS NORMAS TÉCNICAS

2.7.2.1. A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, as normas técnicas, regulamentadoras e legislações aplicáveis à matéria, garantindo segurança, qualidade, desempenho, confiabilidade operacional e conformidade técnica dos produtos a serem elaborados.

2.7.2.2. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes normas e regulamentos, em suas versões vigentes ou supervenientes:

a) **Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**

- ABNT NBR 16858 — Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR NM 207 — Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR 16042 — Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos para acessibilidade;
- ABNT NBR 15597 — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Inspeções e ensaios;
- ABNT NBR 9050 — Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 5410 — Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 16747 — Inspeção predial;
- ABNT NBR 10719 — Apresentação de relatórios técnico-científicos;
- demais normas técnicas correlatas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, segurança, acessibilidade, instalações elétricas e engenharia de manutenção.

b) **Normas Regulamentadoras - NR**

- NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 — Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-35 — Trabalho em Altura;
- demais normas regulamentadoras aplicáveis às atividades objeto da contratação.

c) **Normas e Instruções Técnicas de Segurança Contra Incêndio**

- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA aplicáveis ao transporte vertical e às edificações;
- normas e exigências relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

d) **Normativos profissionais e legais**

- regulamentos e resoluções do CONFEA e CREA;

- demais regulamentos técnicos incidentes sobre o objeto.

2.7.2.3. A CONTRATADA deverá observar, ainda, as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos existentes, sempre que compatíveis com as normas vigentes e com as soluções técnicas propostas.

2.7.2.4. A eventual ausência de citação expressa de norma específica neste Termo de Referência não exime a contratada da obrigação de observar integralmente toda regulamentação técnica aplicável ao objeto contratado.

2.8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.8.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 64.675,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações similares promovidas pela Administração Pública, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.2. A estimativa considerou a natureza técnica e especializada dos serviços pretendidos, abrangendo a elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE e Projeto Básico para os sistemas de transporte vertical objeto da contratação.

2.9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.9.1. A despesa decorrente da contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado da Bahia, bem como a indicação da dotação orçamentária própria pela unidade competente, previamente à formalização da contratação.

2.9.2. A efetivação da contratação fica condicionada à regular instrução processual, à confirmação da disponibilidade orçamentária, à autorização da autoridade competente e ao atendimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO

Considerando a legislação aplicável e diretrizes institucionais vigentes, a contratação se dará por meio de:

- a) () Licitação
- b) (**X**) **Contratação Direta**

3.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, se escolhida no item 3.1, se justifica por:

- a) (**X**) **Dispensa de Licitação enquadrada no inciso I, Art. 75, Lei 14.133/2021**
- b) () Dispensa de Licitação enquadrada no inciso II, Art. 75, Lei 14.133/2021
- c) () Dispensa de Licitação enquadrada no inciso III, Art. 75, Lei 14.133/2021
- d) () Dispensa de Licitação enquadrada na alínea a do inciso IV, Art.

75, Lei 14.133/2021

e)() Dispensa de Licitação enquadrada no inciso VIII, Art. 75, Lei 14.133/2021

f)() Inexigibilidade enquadrada no inciso I, Art. 74, Lei 14.133/2021

g)() Inexigibilidade enquadrada no inciso III, Art. 74, Lei 14.133/2021

3.3. DO DETALHAMENTO DA JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.3.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

3.3.2. O objeto pretendido consiste na contratação de serviço técnico especializado de engenharia voltado à elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE e Projeto Básico para futura modernização tecnológica, adequação normativa e eventual substituição dos elevadores instalados nas edificações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

3.3.3. A contratação possui escopo delimitado, natureza específica e baixa complexidade executiva sob a perspectiva procedimental da contratação, embora envolva atividade técnica especializada de natureza predominantemente intelectual, razão pela qual a adoção da contratação direta mostra-se medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade processual e interesse público.

3.3.4. A estimativa preliminar de despesa, apurada mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável à matéria, resultou no valor de R\$ 64.675,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), montante inferior ao limite legal vigente aplicável à hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Registra-se, ainda, que não foram identificados elementos que caracterizem fracionamento indevido de despesa, vedado pelo art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

- o objeto possui unidade funcional e técnica própria;
- a demanda decorre de necessidade específica e individualizada;
- inexistente contratação correlata simultânea destinada à fragmentação artificial da despesa;
- a contratação pretendida constitui etapa autônoma de planejamento técnico destinada a subsidiar futura intervenção nos sistemas de transporte vertical do TJBA.

3.3.6. A adoção da dispensa de licitação mostra-se, portanto, juridicamente admissível e administrativamente vantajosa, permitindo maior celeridade na obtenção dos estudos técnicos necessários ao adequado planejamento da futura contratação executiva, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e segregação de funções.

3.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será realizado de acordo com o seguinte critério, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021:

- a) ☒ **menor preço**
- b) ☐ maior desconto
- c) ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
- d) ☐ técnica e preço
- e) ☐ maior lance, no caso de leilão
- f) ☐ maior retorno econômico
- g) ☐ não se aplica, em razão da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

3.5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. A adoção do referido critério mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que o objeto possui escopo definido e especificações técnicas suficientemente delimitadas neste Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

3.5.3. Embora se trate de serviço técnico especializado de engenharia, a solução pretendida possui parâmetros técnicos previamente estabelecidos pela Administração, não demandando avaliação comparativa de metodologias complexas ou atribuição de pontuação técnica típica dos critérios de “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

3.5.4. A garantia da qualidade técnica da futura contratação será assegurada mediante a definição de requisitos mínimos de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, compatíveis com a complexidade do objeto, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. A adjudicação do objeto observará o seguinte critério, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) ☐ por item
- b) ☐ por grupo
- c) ☒ **global**
- d) ☐ por grupo e por item

3.7. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR ITEM

3.7.1. A adjudicação do objeto ocorrerá pelo critério global, nos termos do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.2. A adoção da adjudicação global mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços que compõem o

objeto da contratação, os quais abrangem a elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE e Projeto Básico relativos aos sistemas de transporte vertical das edificações do Tribunal.

3.7.3. Os produtos técnicos previstos possuem elevada correlação metodológica e funcional, de modo que sua execução por uma única contratada favorece:

- a uniformidade dos critérios técnicos adotados;
- a compatibilização das soluções propostas;
- a coerência entre diagnóstico, estudo de viabilidade e projeto;
- a adequada responsabilização técnica pelos produtos emitidos;
- a mitigação de riscos de inconsistências técnicas e conflitos de responsabilidade.

3.7.4. O parcelamento do objeto, além de tecnicamente desaconselhável, poderia comprometer a integração das soluções, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a adequada coordenação dos serviços técnicos especializados.

3.8. DA CONSULTA AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Em consulta ao portal ComprasNet.BA, realizada na fase de planejamento, não foi identificado registro de preços vigente que contemple o objeto desta contratação.

3.9. DO MODO DE DISPUTA

Não se aplica à presente contratação, em razão da adoção de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O instituto do modo de disputa restringe-se às hipóteses de realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

3.10.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

3.10.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, considerando que:

- a contratação possui escopo técnico delimitado;
- o valor estimado não demanda conjugação extraordinária de capacidades econômico-financeiras;
- existe ampla disponibilidade de profissionais e empresas aptos à execução integral do objeto no mercado;
- a execução dos serviços exige adequada integração metodológica e responsabilização técnica unificada pelos produtos emitidos.

3.10.3. A admissão de consórcios, no caso concreto, poderia introduzir complexidade desnecessária à gestão e fiscalização contratual, além de potencial dificuldade na definição e apuração de responsabilidades técnicas

decorrentes dos serviços especializados contratados.

3.10.4. A presente restrição não compromete a competitividade do certame nem afronta o princípio da isonomia, mostrando-se compatível com a natureza, dimensão e complexidade do objeto.

3.11. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO POR CONFLITO DE INTERESSES

3.11.1. Não será admitida a participação, direta ou indireta, da empresa atualmente responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores abrangidos pela presente contratação, bem como de seus sócios, administradores, dirigentes, responsáveis técnicos, prepostos, empregados ou profissionais que tenham atuado diretamente na execução, supervisão, coordenação ou responsabilidade técnica dos serviços de manutenção dos referidos equipamentos.

3.11.2. A vedação aplica-se também a empresa, profissional autônomo ou sociedade empresária que mantenha vínculo técnico, comercial, societário, profissional ou de subcontratação com a atual prestadora dos serviços de manutenção dos elevadores objeto desta contratação, quando tal vínculo possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a isenção técnica dos produtos a serem elaborados.

3.11.3. A restrição prevista neste item tem por finalidade prevenir conflito de interesses e assegurar a independência técnica do Laudo Técnico, do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE e do Projeto Básico, uma vez que os produtos contratados poderão envolver avaliação das condições atuais dos equipamentos, identificação de obsolescências, análise de falhas, verificação de conformidade normativa, exame de riscos, avaliação de alternativas de modernização ou substituição e formulação de recomendações técnicas que podem guardar relação direta ou indireta com a manutenção atualmente executada.

3.11.4. A vedação não possui caráter sancionatório, nem pressupõe irregularidade na atuação da empresa responsável pela manutenção dos elevadores. Trata-se de medida preventiva de governança, segregação de funções, moralidade administrativa, impessoalidade e preservação da confiança nos resultados do estudo técnico, destinada a evitar que agente econômico com interesse direto ou indireto no diagnóstico dos equipamentos influencie a elaboração dos produtos que subsidiarão futura decisão administrativa.

3.11.5. Para fins deste item, considera-se participação indireta a atuação por meio de empresa controladora, controlada, coligada, consorciada, subcontratada, representante comercial, profissional indicado como responsável técnico, consultor, empregado, sócio ou pessoa física ou jurídica que mantenha relação capaz de comprometer a independência técnica exigida para a execução do objeto.

3.11.6. O interessado deverá apresentar declaração de inexistência de conflito de interesses, afirmando que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas neste item e que não mantém vínculo capaz de comprometer sua independência técnica em relação à empresa responsável pela manutenção dos elevadores abrangidos pela contratação.

3.11.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive mediante consulta a contratos vigentes, registros técnicos, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, quadro societário, vínculos profissionais, documentos de habilitação e demais

elementos disponíveis.

3.11.8. A constatação de conflito de interesses, participação indireta vedada ou declaração falsa poderá ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação do interessado, a extinção contratual, quando cabível, e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.12. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM FUTURA CONTRATAÇÃO EXECUTIVA

3.12.1. A contratação objeto deste Termo de Referência destina-se à elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE e Projeto Básico para subsidiar provável futura contratação destinada à modernização tecnológica, adequação normativa e eventual substituição dos elevadores abrangidos.

3.12.2. A CONTRATADA, na qualidade de autora dos produtos técnicos que subsidiarão a futura contratação executiva, especialmente do Projeto Básico, não poderá disputar licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato futuro relativo à obra, serviço ou fornecimento de bens relacionado ao objeto por ela projetado, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.12.3. A vedação aplica-se à pessoa física ou jurídica contratada, bem como a seus sócios, administradores, dirigentes, responsáveis técnicos, prepostos, empregados, consultores, subcontratados e profissionais que tenham atuado diretamente na elaboração do Laudo Técnico, do EVTE, do Projeto Básico ou de documentos técnicos que venham a integrar a futura contratação executiva.

3.12.4. Para fins deste item, considera-se participação indireta a atuação por meio de empresa controladora, controlada, coligada, consorciada, subcontratada, representante comercial, profissional indicado como responsável técnico, consultor, empregado, sócio ou pessoa física ou jurídica interposta, quando relacionada à futura execução da obra, serviço ou fornecimento decorrente dos produtos técnicos elaborados.

3.12.5. A vedação não possui caráter sancionatório, constituindo medida de segregação de funções, prevenção de conflito de interesses, preservação da isonomia, impessoalidade, moralidade administrativa e igualdade de condições entre os futuros licitantes.

3.12.6. A CONTRATADA deverá declarar ciência expressa de que a elaboração dos produtos técnicos objeto deste contrato não lhe confere direito, preferência, expectativa de contratação ou vantagem competitiva na futura licitação ou contratação destinada à execução das intervenções recomendadas.

3.12.7. A eventual participação indevida da CONTRATADA, direta ou indireta, em futura contratação executiva relacionada ao objeto projetado poderá ensejar sua desclassificação, inabilitação, impedimento de participação, extinção contratual, quando cabível, e aplicação das sanções administrativas previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.13. DA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.13.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência do núcleo técnico principal dos serviços contratados.

3.13.2. Não poderá ser objeto de subcontratação:

- a elaboração do Laudo Técnico;
- a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE;
- a elaboração do Projeto Básico;
- a coordenação técnica dos serviços;
- a emissão de conclusões técnicas;
- a responsabilidade técnica pelos produtos contratados.

3.13.3. A eventual subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração quanto à qualidade técnica, compatibilidade, adequação e cumprimento das obrigações contratuais.

3.13.4. A subcontratação dependerá de anuência prévia e expressa da fiscalização contratual, podendo a Administração exigir comprovação da qualificação técnica da subcontratada sempre que a natureza da atividade assim recomendar.

3.14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADES COOPERATIVAS

3.14.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.14.2. Embora o valor estimado da contratação se encontre dentro do limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando as características técnicas e especializadas do objeto, que demandam qualificação específica em engenharia consultiva aplicada a sistemas de transporte vertical.

3.14.3. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza predominantemente intelectual, técnica e especializada do objeto, da necessidade de responsabilização técnica individualizada e da exigência de emissão de produtos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado.

3.15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.15.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IX deste Termo de Referência.

3.15.2. A proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

3.15.3. A aceitabilidade das propostas será analisada quanto à sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo aspectos formais, técnicos e de preço.

3.15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

3.15.5. I – não atendam às especificações, requisitos ou condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.15.6. II – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;

3.15.7. III – apresentem preço superior ao valor estimado da contratação, quando a Administração concluir pela inviabilidade de sua aceitação;

3.15.8. IV – contenham vícios insanáveis que comprometam a compreensão, a avaliação ou a execução do objeto.

3.15.9. A análise da exequibilidade poderá considerar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores obtidos na pesquisa de mercado realizada pela Administração, bem como as características e a complexidade dos serviços a serem executados.

3.15.10. A apresentação da proposta implica a inclusão, em seus preços, de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, despesas administrativas, deslocamentos, emissão de ART, seguros, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.15.11. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Considerando a natureza técnica especializada do objeto, a necessidade de emissão de produtos de engenharia que subsidiarão futura contratação para modernização ou substituição de sistemas de transporte vertical e a responsabilidade técnica inerente aos serviços pretendidos, serão exigidos dos interessados requisitos de habilitação compatíveis com a adequada execução contratual, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

4.2. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas no subitem 4.7;

IV – qualificação econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no subitem 4.8 e 4.9, quando aplicável;

V – atendimento às demais condições previstas neste Termo de Referência.

4.3. Para fins de habilitação jurídica, o interessado deverá comprovar sua regular constituição e existência legal, bem como a compatibilidade de suas atividades com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos documentos aplicáveis à sua natureza jurídica, incluindo:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) comprovação de que suas atividades são compatíveis com a execução do objeto contratado.

4.4. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o interessado deverá apresentar:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, incluindo os débitos relativos

às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, quando aplicável;

d) certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de não inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme modelo constante do Anexo VII;

g) Declaração de não condenação, da empresa ou de seus dirigentes, por práticas discriminatórias em razão de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero ou condição equivalente, conforme modelo constante do Anexo VIII.

4.5. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação e observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.6. DA VISTORIA PRÉVIA OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA

4.6.1. A realização de vistoria prévia é facultativa, porém recomendada, por constituir importante instrumento para o pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e arquitetônicas das edificações e dos sistemas de transporte vertical abrangidos pela presente contratação.

4.6.2. A vistoria tem por finalidade permitir que os interessados obtenham informações suficientes para a adequada elaboração de suas propostas, incluindo a avaliação das características dos elevadores existentes, das casas de máquinas, dos poços, das áreas de circulação, das restrições operacionais das edificações e das demais condições que possam influenciar a execução dos serviços.

4.6.3. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Manutenção Predial - COMAN, por meio do endereço eletrônico coman@tjba.jus.br, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

4.6.4. A visita deverá ocorrer em dia e horário previamente acordados com a Administração, mediante acompanhamento de servidor designado, que assinará o Termo de Vistoria, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

4.6.5. Poderá realizar a vistoria o representante legal da empresa, responsável técnico ou profissional por ela formalmente autorizado.

4.6.6. O prazo para realização da vistoria encerrar-se-á 1 (um) dia útil antes da data limite estabelecida para apresentação das propostas.

4.6.7. O interessado que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência.

4.6.8. A não realização da vistoria não poderá ser invocada futuramente como justificativa para solicitação de alteração contratual, revisão de preços, prorrogação de prazo ou alegação de desconhecimento das condições existentes nos locais objeto dos serviços, presumindo-se que o interessado possui pleno conhecimento dos elementos necessários à formulação de sua proposta.

4.6.9. A realização ou dispensa da vistoria não afasta a responsabilidade da futura contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.7. DA CAPACIDADE TÉCNICA

4.7.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE e Projeto Básico para futura adequação normativa, modernização tecnológica e estética integral e, se tecnicamente indicado, substituição completa de elevadores, será exigida comprovação de qualificação técnica compatível com a natureza, complexidade e responsabilidade técnica dos serviços pretendidos.

4.7.2. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de experiência mínima pertinente à elaboração de estudos, laudos, projetos ou avaliações técnicas relacionados a sistemas de transporte vertical, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

4.7.3. A comprovação da capacidade técnica deverá abranger a qualificação técnico-profissional e, quando aplicável, a qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de regularidade perante o respectivo conselho profissional competente.

4.7.4. REGULARIDADE JUNTO AO CREA

4.7.4.1. A interessada deverá comprovar sua regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica ou do profissional autônomo, conforme o caso, emitida pelo CREA competente;
- b) Certidão de Registro e Regularidade do profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços.

4.7.4.2. As certidões deverão estar válidas na data limite estabelecida para apresentação da documentação de habilitação.

4.7.4.3. No caso de empresa ou profissional não registrados no CREA do Estado da Bahia, deverá ser apresentado o registro no CREA de origem, ficando a futura contratada obrigada a providenciar o respectivo visto junto ao CREA-BA antes do início da execução contratual, quando exigível pela regulamentação profissional aplicável.

4.7.4.4. O responsável técnico indicado deverá possuir atribuição profissional compatível com os serviços objeto da contratação, especialmente quanto à elaboração de laudos, estudos técnicos, projetos ou avaliações envolvendo sistemas eletromecânicos de transporte vertical.

4.7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.7.5.1. A interessada deverá comprovar qualificação técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou do profissional autônomo, conforme o caso, que demonstre(m) experiência prévia compatível com o objeto da contratação.

4.7.5.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, será admitida experiência anterior na execução de serviços técnicos de engenharia relacionados a sistemas de transporte vertical, tais como:

- a) elaboração de laudo técnico de elevadores ou sistemas de transporte vertical;
- b) realização de inspeção técnica, diagnóstico técnico ou avaliação de conformidade normativa de elevadores;
- c) elaboração de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE ou estudo técnico equivalente para modernização, atualização tecnológica ou substituição de elevadores;
- d) elaboração de projeto básico, projeto executivo, especificação técnica ou documentação técnica para modernização, substituição ou instalação de elevadores;
- e) consultoria técnica especializada envolvendo sistemas eletromecânicos de transporte vertical.

4.7.5.3. Será considerada suficiente a comprovação de, no mínimo, 1 (um) serviço anterior compatível com o objeto da contratação, vedada a exigência de quantitativos mínimos desproporcionais ou sem pertinência direta com a natureza dos serviços pretendidos.

4.7.5.4. A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade e consistência das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, ordens de serviço, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios técnicos, ARTs e demais elementos idôneos.

4.7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.7.6.1. A interessada deverá indicar profissional legalmente habilitado, com registro regular no CREA, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

4.7.6.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA competente, em nome do profissional indicado, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, demonstrando experiência anterior em serviço compatível com o objeto da contratação.

4.7.6.3. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, será admitida experiência em, ao menos, uma das seguintes atividades:

- a) elaboração de laudo técnico de elevadores ou sistemas de transporte vertical;
- b) inspeção, diagnóstico técnico ou avaliação de conformidade normativa de elevadores;
- c) elaboração de estudo técnico, EVTE ou documento equivalente relacionado à modernização, atualização tecnológica ou substituição de elevadores;
- d) elaboração de projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo, especificação técnica ou documentação técnica de engenharia para modernização, substituição ou instalação de elevadores;
- e) consultoria técnica especializada em sistemas eletromecânicos de transporte vertical.

4.7.6.4. A CAT deverá comprovar a efetiva participação do profissional indicado em serviço pertinente e compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, não se admitindo exigência de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnico-profissional, salvo quando expressamente justificada e tecnicamente indispensável.

4.7.7. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.7.7.1. Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a análise da pertinência e compatibilidade dos serviços executados com o objeto da presente contratação.

4.7.7.2. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da contratada ou do profissional que executou os serviços;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) indicação do objeto ou sistema avaliado/projetado;
- e) local de execução;
- f) período de execução;
- g) identificação do responsável técnico, quando aplicável;
- h) informação sobre a regular conclusão dos serviços ou sobre a etapa efetivamente executada, quando se tratar de serviço em andamento;
- i) demais elementos necessários à verificação da compatibilidade técnica.

4.7.7.3. A ausência de determinado elemento formal no atestado não implicará, por si só, a inabilitação da interessada, desde que a informação possa ser comprovada por outros documentos idôneos apresentados originalmente ou obtidos mediante diligência, nos termos da legislação aplicável.

4.7.8. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

4.7.8.1. A interessada deverá comprovar o vínculo do profissional indicado como responsável técnico mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social, estatuto ou alteração contratual, quando o profissional for sócio, administrador ou integrante do quadro societário;
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado ou documento equivalente, quando houver vínculo empregatício;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) declaração de compromisso de vinculação futura do profissional à contratação, acompanhada de declaração de anuência do profissional indicado, condicionada à eventual contratação pela Administração.

4.7.8.2. O vínculo do responsável técnico deverá ser mantido durante toda a execução contratual, admitindo-se sua substituição apenas por profissional com qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

4.7.9. ADMISSÃO EXCEPCIONAL DE PROTOCOLO DE EMISSÃO DE CAO/CAT

4.7.9.1. Caso a Certidão de Acervo Técnico – CAT esteja em processo de emissão pelo CREA competente e ainda não tenha sido expedida até a data limite estabelecida para apresentação da documentação de habilitação, será admitida, excepcionalmente, a apresentação do comprovante de protocolo do requerimento de emissão da respectiva certidão, desde que

atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) o protocolo do requerimento tenha sido formalmente gerado junto ao CREA competente até a data limite para apresentação da proposta;
- b) a experiência técnica subjacente ao requerimento já esteja executada e documentada até a mesma data;
- c) sejam apresentados os respectivos atestados de capacidade técnica e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs vinculadas aos serviços executados, quando aplicável.

4.7.9.2. Na hipótese prevista neste item, a CAT pendente deverá ser apresentada em sede de diligência promovida pela Administração, como condição para validação definitiva da qualificação técnica.

4.7.9.3. A não apresentação da CAT no prazo fixado pela Administração implicará a inabilitação da interessada, sendo vedada a substituição definitiva da certidão por protocolo, atestado ou ART de forma isolada ou conjunta.

4.8. DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.8.1. A capacidade econômico-financeira da interessada será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência ou insolvência civil, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física empresarial.

4.8.2. A certidão deverá possuir data de emissão ou revalidação nos 90 (noventa) dias anteriores à contratação, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

4.8.3. A exigência ora estabelecida mostra-se suficiente e proporcional às características da contratação, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, sem execução direta de obra, sem fornecimento relevante de materiais, sem alocação continuada de mão de obra e com pagamento condicionado à entrega e aceitação dos produtos técnicos pela Administração.

4.9. DA JUSTIFICATIVA PARA READEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

4.9.1. Considerando as características específicas da presente contratação, entende-se tecnicamente justificável a readequação das exigências de qualificação econômico-financeira ordinariamente previstas para obras e serviços de engenharia no art. 10 do Decreto Judiciário nº 741/2025.

4.9.2. Embora o objeto seja classificado como serviço de engenharia, trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, destinada à prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE e Projeto Básico para futura modernização ou substituição de elevadores, sem execução direta de obra, fornecimento relevante de materiais, mobilização intensiva de mão de obra ou assunção de encargos operacionais continuados.

4.9.3. A aplicação integral dos indicadores econômico-financeiros previstos para o nível VII do Decreto Judiciário nº 741/2025 — especialmente a exigência de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1,3, apurados em relação aos dois últimos exercícios sociais, cumulada com

patrimônio líquido mínimo e declaração de compromissos assumidos — mostra-se, no caso concreto, potencialmente desproporcional em relação ao porte, ao valor estimado, à duração e ao baixo risco financeiro da contratação.

4.9.4. Registra-se que a contratação possui valor estimado de R\$ 64.675,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais), escopo técnico delimitado, execução por produto, ausência de antecipação de pagamento e remuneração condicionada à entrega e aceitação dos produtos técnicos pela Administração, circunstâncias que reduzem significativamente a exposição financeira do Tribunal em caso de eventual inadimplemento.

4.9.5. A exigência integral dos indicadores contábeis próprios de obras e serviços de engenharia de maior vulto poderia restringir indevidamente a competitividade, afastando profissionais autônomos, escritórios técnicos e empresas especializadas de menor porte que, embora possuam plena capacidade técnica para execução do objeto, poderiam não atender a indicadores econômico-financeiros concebidos para contratações de maior complexidade financeira, operacional ou continuada.

4.9.6. Nesse contexto, a readequação das exigências econômico-financeiras preserva a finalidade do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que é assegurar capacidade mínima para execução satisfatória do objeto, sem converter a habilitação em barreira formal excessiva ou incompatível com a natureza da contratação.

4.9.7. Assim, com fundamento no art. 3º, parágrafo único, e no art. 17 do Decreto Judiciário nº 741/2025, bem como no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da exigência dos indicadores contábeis previstos no art. 10 do referido Decreto, mantendo-se a exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou insolvência civil, como medida suficiente e proporcional para aferição mínima da regularidade econômico-financeira da futura contratada.

4.9.8. A presente readequação observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e vedação à restrição indevida de participação, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica profissional e operacional compatível com a complexidade do objeto.

4.10. DAS DILIGÊNCIAS

4.10.1. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, especialmente quanto à documentação de habilitação, à proposta apresentada, à comprovação da capacidade técnica e à verificação da autenticidade, consistência ou suficiência das informações prestadas pela interessada.

4.10.2. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a substituição ou apresentação posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falhas formais, complementação de informações e esclarecimentos admitidos pela legislação aplicável.

4.10.3. O não atendimento à diligência no prazo fixado, sem justificativa formal aceita pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da interessada, conforme a natureza da pendência verificada.

4.10.4. A Administração poderá solicitar, entre outros documentos complementares, contratos, ordens de serviço, notas fiscais, ARTs, relatórios técnicos, termos de recebimento, certidões, declarações ou outros elementos idôneos necessários à verificação da conformidade da proposta, da habilitação

ou da experiência técnica apresentada.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual ficará sob a responsabilidade da unidade responsável pela contratação, vinculada à unidade demandante, contando com o suporte da FISCALIZAÇÃO.

A gestão contratual compreende a coordenação das atividades de fiscalização, a articulação com os setores competentes e a condução dos atos relativos à execução, alteração, prorrogação, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual.

Cabe ao gestor do contrato zelar pela integração das informações e pela regularidade dos registros administrativos.

As competências do gestor do contrato estão elencadas no Art. 165 do Decreto Judiciário nº 970/2025 do TJBA.

5.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização contratual será conduzida pelo fiscal formalmente designado, conforme o Decretos Judiciários nº 379/2018 e nº 970/2025 do TJBA, podendo ser exercida e classificada conforme a natureza das atividades desempenhadas em:

I - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

II - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamento e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

III - fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

IV - fiscalização pelo público usuário: o acompanhamento por pesquisa de satisfação junto ao usuário.

As atribuições dos fiscais poderão ser acumuladas por um único servidor à critério da autoridade competente, salvo quando esta identificar a necessidade de segregar essas atribuições, sem prejuízo ao acompanhamento da execução.

Quando a fiscalização for atribuída a um único servidor, será obrigatória a designação de um substituto para atuar em sua ausência.

Os servidores substitutos exercerão suas funções sempre que o fiscal titular estiver impossibilitado de atuar, seja por afastamento temporário ou por impedimentos regulamentares.

Os fiscais substitutos assumirão automaticamente as responsabilidades dos titulares

em casos de impedimento, garantindo a continuidade da fiscalização e mantendo-se atualizados sobre a execução contratual.

O Fiscal de Contratos atua como agente técnico-operacional, diretamente responsável por verificar, registrar e reportar a execução contratual no dia a dia. Suas atribuições incluem:

- acompanhar a execução do objeto, avaliando a adequação dos recursos materiais e humanos empregados;
- verificar se a prestação está de acordo com o escopo, a qualidade, a quantidade, os prazos e demais condições contratuais;
- registrar formalmente ocorrências de cumprimento e descumprimento;
- manter interlocução operacional com a contratada, documentando comunicações relevantes;
- propor, quando necessário, a paralisação da execução em casos de desconformidade grave ou risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, comunicando imediatamente o Gestor de Contratos;
- fornecer informações tempestivas e completas que subsidiem decisões de pagamento, aplicação de glosas, sanções, aditivos ou rescisões.

Caso seja necessária assistência especializada, poderá ser contratada empresa ou profissional externo para auxiliar ou fornecer subsídios às atividades de fiscalização técnica, mediante justificativa adequada.

A atuação da Fiscalização não exime nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto contratual, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, defeitos ocultos, emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, ou falhas de execução.

A eventual fiscalização exercida pela Administração não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE, tampouco de seus agentes, gestores ou fiscais, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela conformidade, qualidade e segurança dos serviços executados, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.3. DO PREPOSTO

5.3.1. A CONTRATADA deverá formalizar a designação de seu preposto antes do início da prestação dos serviços, especificando expressamente seus poderes e responsabilidades na execução do contrato.

5.3.2. O preposto nomeado pela CONTRATADA deve ter condições de coordenar a execução do contrato e possuir poderes expressos para representá-la em todos os atos necessários, inclusive para responder a notificações, negociar ajustes operacionais, firmar termos de recebimento ou recusa, participar de reuniões e validar registros em atas e relatórios.

5.3.3. A CONTRATADA poderá nomear, a seu critério, até dois prepostos:

a) **Preposto Administrativo:** responsável pelo recebimento de ofícios, comunicações, notificações, solicitações, convocações e demais atos relacionados à gestão administrativa do contrato, podendo representar a CONTRATADA em reuniões e assinar as respectivas atas, nos limites das atribuições conferidas;

b) **Preposto Técnico:** responsável pela interlocução técnica com a Fiscalização, pelo acompanhamento do cronograma de execução, pela coordenação das

inspeções presenciais, pela prestação de esclarecimentos técnicos e pelo recebimento de solicitações de ajustes, correções ou complementações dos produtos contratados.

5.3.4. O Preposto Técnico deverá possuir qualificação compatível com o objeto e, quando atuar como responsável técnico pelos serviços de engenharia, deverá possuir registro regular no conselho profissional competente.

5.3.5. A indicação de preposto não afasta a responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos produtos entregues.

5.3.6. Os modelos de termo de nomeação de Preposto Administrativo e de Preposto Técnico constam, respectivamente, dos Anexos III e IV deste Termo de Referência.

5.3.7. A CONTRATANTE poderá recusar, de forma fundamentada, a indicação ou permanência de preposto, cabendo à CONTRATADA indicar novo representante.

5.3.8. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto sempre que necessário para reuniões, esclarecimentos, saneamento de pendências ou providências relacionadas à execução contratual.

5.4. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.4.1. Toda comunicação formal entre a CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada por escrito, por meio físico ou eletrônico, desde que este último assegure a autenticidade, integridade, rastreabilidade e possibilidade de arquivamento dos registros.

5.4.2. Sem prejuízo da formalização escrita, admite-se a utilização de meios ágeis de comunicação operacional, tais como telefone, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros canais similares, exclusivamente para tratativas de caráter urgente ou de apoio à execução diária do contrato.

5.4.3. As comunicações que impliquem decisões, autorizações, notificações, ordens de serviço, solicitações formais, registros de ocorrências, aplicação de sanções ou quaisquer efeitos contratuais relevantes deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, em meio eletrônico ou físico, com o devido registro nos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade e a validade documental.

5.5. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.6. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável, após a regular instrução do processo de contratação direta, a autorização da autoridade competente e a adjudicação do objeto ao interessado selecionado.

5.7. A eficácia da contratação fica condicionada à divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, quando exigida pelas normas internas aplicáveis.

5.8. O início da execução contratual ficará condicionado à prévia emissão, pela Fiscalização, do correspondente Termo de Início de Execução, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas internas do Tribunal de Justiça

do Estado da Bahia, especialmente o Decreto Judiciário nº 970/2025.

5.9. A contratada somente poderá iniciar os serviços após a formalização da contratação e o recebimento da autorização expressa da Administração, sendo vedada a execução de atividades sem a correspondente ordem formal de início.

5.10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.10.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, quando exigida pelas normas internas aplicáveis.

5.10.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, do Termo de Início de Execução, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Fiscalização.

5.10.3. A vigência contratual superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de contemplar, além da elaboração dos produtos técnicos contratados, o período necessário à análise pela Fiscalização, solicitação de ajustes, reapresentação de documentos corrigidos, recebimento provisório, recebimento definitivo e adoção das providências administrativas de encerramento contratual.

5.10.4. A contratação possui natureza de serviço por escopo, com objeto certo e determinado, não se caracterizando como serviço continuado. Por essa razão, não se aplica a previsão de prorrogação sucessiva fundada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.5. Eventual prorrogação dos prazos de execução ou vigência somente será admitida mediante justificativa formal, desde que demonstrado o interesse público e a ocorrência de circunstância superveniente devidamente motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

5.11. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.11.1. Considerando que a presente contratação possui natureza de serviço por escopo, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos e vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias corridos, não haverá reajuste de preços durante a vigência ordinária do contrato.

5.11.2. A ausência de previsão de reajuste decorre do fato de que o prazo contratual é inferior ao interregno mínimo de 12 (doze) meses exigido para aplicação do reajustamento em sentido estrito, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

5.11.3. Na hipótese excepcional de prorrogação contratual que venha a ultrapassar o período mínimo de 12 (doze) meses, desde que observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis, o reajuste poderá ser realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se como data-base o orçamento estimado da contratação.

5.11.4. A eventual formalização do reajuste, quando cabível, poderá ocorrer por apostilamento, desde que não implique alteração do objeto ou das demais condições contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. O objeto da contratação será executado pela CONTRATADA em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus anexos, os quais passam a integrar a contratação de modo indissociável.

6.1.2. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratados com observância das especificações, prazos, normas técnicas, critérios de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) indicar formalmente preposto ou responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, informando nome, telefone e endereço eletrônico, mantendo tais canais permanentemente atualizados durante a vigência contratual;
- d) manter constante gerenciamento da conta de e-mail e dos telefones indicados para comunicação com a CONTRATANTE;
- e) prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos à Fiscalização sobre o andamento dos serviços, metodologia adotada, documentos produzidos e demais aspectos relacionados à execução contratual;
- f) facilitar a atuação da Fiscalização, permitindo o acompanhamento das atividades, a verificação dos produtos entregues e o acesso às informações necessárias à avaliação da conformidade técnica dos serviços;
- g) executar os serviços de modo a não prejudicar o regular funcionamento das atividades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observando as orientações da Administração quanto a horários, acessos, circulação em áreas internas e restrições operacionais das edificações;
- h) observar as normas internas de acesso, segurança patrimonial, identificação e circulação nas dependências do TJBA;
- i) assegurar que seus profissionais, quando em serviço nas dependências do TJBA, estejam devidamente identificados e mantenham conduta compatível com o ambiente institucional;
- j) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos, instrumentos, softwares, materiais de apoio, tributos, encargos, seguros, ARTs e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
- k) manter sigilo sobre informações, documentos, plantas, dados técnicos, registros fotográficos, condições operacionais, dados administrativos ou quaisquer informações de natureza restrita a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- l) responsabilizar-se pela veracidade, consistência e integridade técnica das informações, análises, conclusões, recomendações, memoriais, planilhas, peças gráficas e demais produtos entregues à Administração;
- m) corrigir, às suas expensas, os produtos técnicos que apresentarem omissões, inconsistências, erros, incompatibilidades, falhas de cálculo, ausência de fundamentação técnica ou desconformidade com as exigências deste Termo de Referência;

- n) atender às solicitações de ajustes, esclarecimentos ou complementações formuladas pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos pela Administração;
- o) observar as políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- p) cumprir as normas técnicas, de saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis às atividades a serem realizadas, especialmente nas inspeções presenciais, levantamentos de campo e acesso a casas de máquinas, poços, áreas técnicas e demais ambientes relacionados aos elevadores;
- q) declarar e manter, durante a contratação, situação regular quanto à inexistência de condenação por violação às normas de combate à discriminação, ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas às de escravo, bem como ausência de inscrição no cadastro de empregadores mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego relacionado a essa conduta;
- r) tomar ciência e assegurar o conhecimento, por seus profissionais envolvidos na execução contratual, das normas institucionais do TJBA relativas à prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;
- s) comparecer às reuniões presenciais ou virtuais convocadas pela Fiscalização, desde que comunicadas com antecedência razoável, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas.

6.1.3. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, diretamente relacionadas ao objeto:

- a) realizar inspeção técnica presencial dos elevadores abrangidos pela contratação, incluindo, no mínimo, cabines, casas de máquinas, quadros de comando, sistemas de tração, operadores de porta, poços, botoeiras, sinalizações, dispositivos de segurança e demais componentes relevantes à elaboração do diagnóstico técnico;
- b) realizar levantamento cadastral, técnico e fotográfico dos equipamentos e dos ambientes relacionados aos sistemas de transporte vertical, registrando as condições existentes e os elementos necessários à elaboração dos produtos contratados;
- c) elaborar Laudo Técnico contendo diagnóstico individualizado dos elevadores, avaliação das condições operacionais, identificação de obsolescências, análise de riscos, não conformidades, recomendações técnicas e conclusões fundamentadas;
- d) elaborar Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE contemplando análise comparativa entre as alternativas de modernização parcial, modernização integral e substituição completa dos equipamentos, quando tecnicamente aplicável;
- e) elaborar Projeto Básico de engenharia contendo os elementos necessários e suficientes à futura contratação da execução das intervenções recomendadas, observando o nível de detalhamento exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- f) avaliar a viabilidade técnica de implantação de Sistema de Resgate Automático – SRA nos elevadores abrangidos pela contratação, indicando requisitos, limitações, impactos, adaptações necessárias e custos estimados;
- g) verificar a conformidade dos equipamentos e das soluções propostas com as normas técnicas da ABNT, normas de acessibilidade, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, normas de segurança contra incêndio e demais regulamentos aplicáveis;
- h) apresentar memória técnica das premissas adotadas, justificativas das soluções propostas, critérios de dimensionamento, estimativas de custos, cronograma físico-financeiro referencial e demais elementos necessários à adequada compreensão e

futura contratação das intervenções;

i) elaborar planilha orçamentária estimativa, composição de custos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma e demais documentos técnicos necessários à instrução do futuro processo licitatório de modernização ou substituição dos elevadores;

j) registrar e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços contratados, emitida pelo profissional responsável, previamente ao início das atividades técnicas de campo ou no prazo estabelecido pela Fiscalização;

k) garantir que os produtos técnicos sejam assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado, com indicação clara de sua responsabilidade profissional;

l) apresentar os produtos em meio digital editável e em formato PDF, bem como eventuais pranchas, planilhas, memoriais e anexos técnicos em formatos compatíveis com os softwares usualmente utilizados pela Administração;

m) participar de reuniões técnicas de alinhamento, apresentação dos resultados, esclarecimento das conclusões e validação dos produtos junto à Fiscalização;

n) promover os ajustes solicitados pela Fiscalização nos produtos entregues, quando decorrentes de inconsistências, omissões, erros materiais, insuficiência de fundamentação ou desconformidade com o escopo contratado;

o) não utilizar, reproduzir, divulgar ou compartilhar com terceiros quaisquer informações, imagens, plantas, documentos ou dados obtidos no âmbito da contratação sem autorização formal da Administração;

p) responsabilizar-se pela compatibilidade técnica entre o Laudo Técnico, o EVTE, o Projeto Básico, as planilhas, memoriais, cronogramas, especificações e demais documentos produzidos;

q) indicar expressamente, nos produtos técnicos, eventuais limitações de acesso, ausência de informações, premissas adotadas ou condicionantes que possam impactar as conclusões apresentadas;

r) entregar todos os produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos, observadas as etapas, aprovações e condições previstas neste Termo de Referência;

s) declarar ciência de que não poderá participar, direta ou indiretamente, de futura contratação executiva relacionada à obra, serviço ou fornecimento decorrente do Projeto Básico por ela elaborado, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

t) Autorizar a Administração a utilizar, reproduzir, adaptar, complementar, consolidar e incorporar os produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação em futura contratação executiva, processos administrativos, estudos, editais, termos de referência, projetos, peças técnicas e demais documentos institucionais, sem ônus adicional, preservada a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos produtos originalmente entregues.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. A CONTRATANTE, na qualidade de pessoa jurídica de direito público, obriga-se a assegurar as condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto contratual, bem como a exercer as atividades de gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

6.2.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) permitir o acesso dos profissionais, representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências das edificações abrangidas pela contratação, sempre que necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança institucional, identificação e controle de acesso;
- b) disponibilizar, quando existentes e acessíveis à Administração, informações técnicas, projetos, manuais, registros de manutenção, relatórios técnicos, históricos de ocorrências, dados cadastrais dos equipamentos e demais documentos que possam subsidiar a elaboração dos produtos contratados;
- c) indicar formalmente gestor e fiscais do contrato, com competência para acompanhar a execução contratual, emitir orientações, registrar ocorrências, analisar os produtos entregues, solicitar correções e atestar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) designar servidor ou representante para acompanhar as vistorias, inspeções e levantamentos técnicos realizados nas dependências do TJBA, quando necessário;
- e) prestar à CONTRATADA, por meio da Fiscalização, os esclarecimentos necessários à adequada compreensão do escopo, das condições de execução e das particularidades das edificações e equipamentos abrangidos;
- f) viabilizar, sempre que possível e previamente acordado, o acesso às casas de máquinas, cabines, poços, pavimentos, áreas técnicas e demais ambientes necessários ao levantamento técnico dos elevadores;
- g) articular, quando necessário, com as unidades administrativas envolvidas, a adoção de medidas para minimizar interferências nas rotinas institucionais durante as inspeções presenciais e levantamentos de campo;
- h) disponibilizar à CONTRATADA as normas, regulamentos internos e orientações institucionais aplicáveis aos locais de execução dos serviços;
- i) analisar os produtos entregues pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as exigências deste Termo de Referência, do instrumento contratual e das normas técnicas aplicáveis;
- j) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer omissões, inconsistências, desconformidades, falhas técnicas ou necessidades de complementação identificadas nos produtos entregues, fixando prazo razoável para correção ou esclarecimento;
- k) solicitar, formal e justificadamente, a substituição de profissional, preposto ou representante da CONTRATADA que apresente conduta inadequada, descumpra normas internas de segurança ou não observe as condições necessárias à adequada execução contratual;
- l) convocar reuniões presenciais ou virtuais para alinhamento, acompanhamento, apresentação de resultados, esclarecimento de dúvidas, validação de premissas e análise dos produtos técnicos;
- m) atestar a execução dos serviços e o recebimento dos produtos técnicos quando estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- n) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o devido atesto da execução e observadas as etapas de recebimento e liquidação da despesa;
- o) promover a divulgação do instrumento contratual e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando exigido pelas normas internas aplicáveis, a publicação no Diário da Justiça do Tribunal de

p) adotar as providências administrativas necessárias ao regular acompanhamento, recebimento, liquidação, pagamento e encerramento contratual.

A disponibilização de informações pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela realização dos levantamentos, inspeções, análises, estudos e verificações necessários à elaboração adequada dos produtos contratados.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto desta contratação classificam-se como serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, voltado à elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE e Projeto Básico para futura adequação normativa, modernização tecnológica e estética integral e, se tecnicamente indicado, substituição completa dos elevadores abrangidos por este Termo de Referência.

7.2. Considerando que o objeto possui escopo previamente definido, produtos técnicos determinados e preço global estimado para a integralidade da solução, o regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá conforme as etapas e produtos efetivamente entregues e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. A adoção da empreitada por preço global justifica-se pela natureza integrada dos produtos contratados, uma vez que o Laudo Técnico, o EVTE e o Projeto Básico possuem relação metodológica e funcional entre si, devendo ser elaborados de forma coerente, compatibilizada e sob responsabilidade técnica unificada.

7.5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.5.1. O início da execução dos serviços somente ocorrerá após a formalização da contratação e a emissão de Termo de Início de Execução, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela FISCALIZAÇÃO.

7.5.2. A emissão do Termo de Início de Execução ou documento equivalente ficará condicionada, quando aplicável, à verificação do cumprimento das exigências preliminares previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, incluindo:

- a) indicação formal do preposto ou responsável pela interlocução com a CONTRATANTE;
- b) indicação do responsável técnico pela execução dos serviços;
- c) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto contratado;
- d) apresentação do cronograma de execução dos serviços;
- e) apresentação dos dados de contato da equipe responsável pela execução contratual;
- f) demais documentos ou informações indispensáveis ao adequado início dos trabalhos.

7.5.3. Somente após o cumprimento das condições preliminares e a autorização formal da Administração será permitido o início das atividades

técnicas, incluindo vistorias, inspeções, levantamentos de campo, reuniões técnicas e elaboração dos produtos contratados.

7.6. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- a) Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, onde estão instalados 07 (sete) elevadores objeto da contratação;
- b) Edifício Advogado Arx da Costa Tourinho – Anexo I, onde estão instalados 04 (quatro) elevadores objeto da contratação.

7.6.2. As atividades presenciais compreenderão, no mínimo, as inspeções técnicas, levantamentos cadastrais, registros fotográficos, verificação das casas de máquinas, poços, cabines, quadros de comando, sistemas de tração, operadores de porta, sinalizações, dispositivos de segurança e demais elementos necessários à adequada elaboração dos produtos técnicos.

7.6.3. Parte das atividades poderá ser executada fora das dependências do TJBA, especialmente aquelas relacionadas à análise técnica, elaboração documental, desenvolvimento de planilhas, memoriais, estudos comparativos, peças gráficas, especificações e demais produtos de engenharia.

7.6.4. O acesso às dependências do TJBA deverá observar as normas internas de segurança institucional, identificação, circulação e funcionamento das unidades.

7.7. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.7.1. As atividades presenciais deverão ser realizadas, preferencialmente, em dias úteis, no horário de funcionamento administrativo das unidades, mediante prévio agendamento com a FISCALIZAÇÃO.

7.7.2. Excepcionalmente, as vistorias, inspeções ou levantamentos poderão ser realizados em horários diferenciados, inclusive fora do expediente regular, quando necessário para reduzir interferências no funcionamento das edificações, permitir acesso seguro a áreas técnicas ou atender a condicionantes operacionais dos elevadores.

7.7.3. A execução de atividades em horário diferenciado dependerá de prévio alinhamento com a FISCALIZAÇÃO e não implicará pagamento adicional, salvo se decorrer de alteração formal do escopo ou das condições originalmente previstas para a execução contratual.

7.8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.8.1. Após a emissão do Termo de Início de Execução, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços conforme cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7.8.2. A execução contratual compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

Etapas 1 — Reunião inicial e planejamento dos trabalhos

7.8.3. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial com a FISCALIZAÇÃO para alinhamento do escopo, confirmação dos locais de execução, definição da metodologia de trabalho, planejamento das inspeções presenciais, apresentação da equipe técnica e validação do cronograma de execução.

Etapas 2 — Levantamento técnico e inspeções presenciais

7.8.4. A CONTRATADA deverá realizar levantamento técnico dos 11 (onze) elevadores abrangidos pela contratação, incluindo inspeção presencial dos equipamentos e dos ambientes correlatos, tais como casas de máquinas, poços, cabines, pavimentos atendidos, sistemas de comando, sistemas de tração, operadores de porta, botoeiras, sinalizações e dispositivos de segurança.

7.8.5. O levantamento deverá considerar as condições físicas, operacionais, normativas, funcionais, arquitetônicas e de acessibilidade dos equipamentos e das edificações.

7.8.6. Etapa 3 — Elaboração do Laudo Técnico

7.8.7. Com base nas inspeções e análises realizadas, a CONTRATADA deverá elaborar Laudo Técnico contendo, no mínimo:

- a) caracterização individualizada dos elevadores;
- b) diagnóstico do estado de conservação e operação dos equipamentos;
- c) identificação de não conformidades técnicas, normativas, funcionais e de segurança;
- d) avaliação de obsolescência tecnológica e disponibilidade de componentes de reposição;
- e) análise da existência ou ausência de Sistema de Resgate Automático – SRA;
- f) registro fotográfico das principais constatações;
- g) conclusões técnicas fundamentadas;
- h) recomendações preliminares de intervenção.

Etapas 4 — Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE

7.8.8. A CONTRATADA deverá elaborar EVTE contemplando análise comparativa das alternativas tecnicamente viáveis, incluindo, quando aplicável:

7.8.9. a) manutenção do estado atual com adequações pontuais;

7.8.10. b) modernização parcial;

7.8.11. c) modernização tecnológica e estética integral;

7.8.12. d) substituição completa dos equipamentos.

7.8.13. O EVTE deverá apresentar critérios objetivos de comparação, contemplando, no mínimo, custo estimado, viabilidade técnica, vida útil esperada, impactos operacionais, riscos, prazo estimado de execução, disponibilidade de componentes, melhoria de segurança, acessibilidade, eficiência energética e vantajosidade para a Administração.

Etapas 5 — Elaboração do Projeto Básico

7.8.14. A CONTRATADA deverá elaborar Projeto Básico de engenharia para subsidiar futura contratação da execução das intervenções indicadas como tecnicamente mais adequadas, contendo os elementos necessários e suficientes à caracterização da solução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8.15. O Projeto Básico deverá contemplar, no mínimo:

- a) memorial descritivo;
- b) especificações técnicas;
- c) critérios de desempenho e qualidade;

- d) premissas de execução;
- e) planilha orçamentária estimativa;
- f) composições de custos, quando aplicável;
- g) cronograma físico-financeiro referencial;
- h) critérios de medição e pagamento da futura contratação;
- i) requisitos técnicos mínimos para a futura contratada;
- j) peças gráficas, esquemas, quadros comparativos ou anexos técnicos necessários à compreensão da solução;
- k) matriz de responsabilidades e condicionantes técnicos relevantes;
- l) indicação das normas técnicas aplicáveis.

Etapas 6 — Apresentação, revisão e consolidação dos produtos

7.8.16. A CONTRATADA deverá apresentar os produtos técnicos à FISCALIZAÇÃO, prestar os esclarecimentos necessários e realizar os ajustes, complementações ou correções solicitados, quando decorrentes de omissões, inconsistências, desconformidades ou insuficiência de detalhamento.

7.8.17. A versão final dos produtos somente será considerada entregue após aceitação formal pela FISCALIZAÇÃO.

7.9. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.9.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Início de Execução, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

7.9.2. A execução contratual observará o cronograma físico-financeiro abaixo, estruturado por semanas e vinculado à entrega de produtos, relatórios, documentos técnicos ou etapas formalmente aceitas pela Fiscalização.

7.9.3. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à entrega, análise e aceite formal do respectivo produto ou etapa pela Fiscalização, não sendo devido pagamento por atividade meramente preparatória, reunião, deslocamento, levantamento ou providência interna que não resulte em entrega objetiva e verificável pela Administração.

Etapas	Período estimado	Produto/entrega vinculada	Percentual financeiro
1	Semanas 1 e 2	Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Relatório de Levantamento Técnico e Fotográfico aceitos pela Fiscalização, contemplando metodologia, equipe técnica, programação das inspeções presenciais, inspeção dos 11 elevadores, registros fotográficos, dados cadastrais, condições gerais observadas e identificação preliminar dos componentes e ambientes técnicos avaliados	20%
2	Semanas 3 e 4	Laudo Técnico aceito pela Fiscalização, contendo diagnóstico individualizado dos equipamentos, avaliação das condições operacionais, funcionais, normativas e de segurança, identificação de riscos, obsolescências, não conformidades e recomendações técnicas preliminares	25%

3	Semanas 5 e 6	Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE aceito pela Fiscalização, contemplando análise comparativa das alternativas de modernização parcial, modernização integral e substituição completa dos equipamentos, quando tecnicamente aplicável	25%
4	Semanas 7 e 8, até o 60º dia	Projeto Básico e versão final consolidada dos produtos técnicos aceitos pela Fiscalização, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária estimativa, composições de custos, cronograma físico-financeiro referencial, critérios de medição, arquivos em PDF e formatos editáveis, apresentação final e encerramento técnico da execução	30%
Total			100%

7.10. A distribuição financeira prevista neste cronograma não caracteriza pagamento antecipado, uma vez que cada parcela estará vinculada à efetiva entrega e aceitação formal de produto, relatório, documento técnico ou etapa objetiva correspondente.

7.11. A Fiscalização poderá solicitar ajustes, esclarecimentos, complementações ou reapresentação dos produtos entregues, hipótese em que o pagamento da etapa correspondente ficará condicionado ao saneamento das pendências apontadas.

7.12. O recebimento de uma etapa não impede a Administração de apontar, em etapa posterior, incompatibilidades, omissões, inconsistências ou desconformidades identificadas nos produtos anteriormente entregues, especialmente quando tais falhas comprometerem a coerência técnica entre o Laudo Técnico, o EVTE e o Projeto Básico.

7.13. Eventuais ajustes no cronograma poderão ser admitidos mediante justificativa formal, desde que preservado o prazo total de execução, a sequência lógica dos produtos técnicos e a compatibilidade entre as etapas de diagnóstico, estudo de viabilidade e elaboração do Projeto Básico.

7.14. DO ATESTE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.14.1. Os serviços serão recebidos nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as exigências deste Termo de Referência, do instrumento contratual e das normas técnicas aplicáveis.

7.14.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega de cada produto ou etapa prevista, mediante registro pela FISCALIZAÇÃO, para fins de análise técnica preliminar.

7.14.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise pela FISCALIZAÇÃO e a aceitação formal dos produtos técnicos, inclusive após a correção de eventuais inconsistências, omissões ou desconformidades apontadas.

7.14.4. Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme a etapa correspondente:

a) Laudo Técnico;

b) Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE;

- c) Projeto Básico;
- d) planilhas, memoriais, especificações, cronogramas, peças gráficas e demais anexos técnicos;
- e) ART referente aos serviços executados;
- f) arquivos em formato PDF e em formatos editáveis, quando aplicável;
- g) relatório ou ata de apresentação dos produtos, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

7.14.5. A FISCALIZAÇÃO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o objeto contratado, com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis, fixando prazo para correção, complementação ou reapresentação.

7.14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pela qualidade, consistência, suficiência e conformidade dos produtos entregues, especialmente quanto a vícios, erros, omissões ou incompatibilidades identificados posteriormente.

7.14.7. O ateste definitivo possui natureza declaratória quanto à conformidade formal e técnica verificada pela Administração no momento da análise, não implicando transferência da responsabilidade técnica da CONTRATADA para a Administração ou para a FISCALIZAÇÃO.

7.15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.15.1. Os produtos técnicos entregues pela CONTRATADA terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, período durante o qual a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.15.2. A garantia prevista neste item não afasta a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA por vícios, falhas, erros de concepção, insuficiência de detalhamento, omissões relevantes ou inadequações técnicas identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

8. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. As infrações administrativas e penalidades por descumprimento contratual observarão o disposto no Decreto Estadual nº 23.113/2024, que regulamenta os §§ 1º e 3º do art. 48, o caput e o § 1º do art. 49, o caput do art. 50, o § 4º do art. 51, o § 3º do art. 55, o § 2º do art. 57 e o caput do art. 59, todos da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, para dispor sobre as infrações, sanções administrativas e processo sancionatório de licitantes e contratados, pertinentes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado da Bahia.

8.2. O descumprimento das obrigações contratuais ou a prática de ilícitos previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, ou em normativos aplicáveis ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 47, 48 e 49 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

8.5. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência** - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Multa** - que poderá ser moratória, pelo atraso injustificado na execução do objeto, ou compensatória, pela inexecução parcial ou total do contrato, calculada na forma estabelecida neste Termo de Referência;

III - **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do subitem 8.4, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer uma das demais penalidades descritas neste item (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade), conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. A sanção de multa observará as disposições do Decreto Estadual nº 23.113/2024, além das demais legislações aplicáveis.

8.5.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

8.6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.6.1. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, as infrações cometidas pela CONTRATADA serão classificadas conforme a gravidade da conduta, o impacto na execução contratual, o prejuízo à Administração, o risco técnico gerado e a repercussão sobre a qualidade, utilidade ou confiabilidade

dos produtos contratados.

8.6.2. A classificação da infração observará, em cada caso, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou profissional perante os órgãos competentes.

8.6.3. **INFRAÇÃO LEVE**

8.6.3.1. Considera-se infração leve aquela que provoque baixo impacto na execução contratual, sem comprometimento relevante da qualidade, consistência ou utilidade dos produtos técnicos, incluindo, entre outras:

- a) atraso pontual e isolado na entrega de informações, documentos auxiliares ou ajustes formais, desde que sem impacto relevante no cronograma de execução;
- b) falhas meramente formais em relatórios, planilhas, peças gráficas, memoriais ou documentos acessórios, desde que não comprometam a compreensão técnica do produto;
- c) descumprimento de obrigação acessória sem repercussão técnica relevante;
- d) pequenas inconformidades documentais prontamente corrigidas pela CONTRATADA;
- e) atraso pontual no atendimento a reunião, solicitação de esclarecimento ou diligência da FISCALIZAÇÃO, desde que devidamente sanado e sem prejuízo à execução contratual.

8.6.4. **INFRAÇÃO MEDIANA**

8.6.4.1. Considera-se infração mediana aquela que provoque impacto moderado na execução contratual, demandando retrabalho, complementação técnica ou correção de produtos, sem inviabilizar a continuidade da contratação, incluindo, entre outras:

- a) atraso injustificado na entrega de produto, etapa ou versão revisada, sem caracterizar inexecução substancial do objeto;
- b) reincidência de falhas formais ou documentais anteriormente apontadas pela FISCALIZAÇÃO;
- c) entrega de produto técnico com omissões, inconsistências ou insuficiências que demandem complementação ou correção relevante;
- d) descumprimento parcial do cronograma aprovado, sem prejuízo irreversível ao prazo final da contratação;
- e) ausência de resposta tempestiva a solicitações formais da FISCALIZAÇÃO, quando tal conduta comprometer o regular acompanhamento contratual;
- f) apresentação de documentos técnicos em formato diverso do exigido, quando a falha dificultar sua análise ou utilização pela Administração.

8.6.5. **INFRAÇÃO GRAVE**

8.6.5.1. Considera-se infração grave aquela que comprometa significativamente a execução contratual, a confiabilidade técnica dos produtos ou a adequada instrução da futura contratação executiva, incluindo, entre outras:

- a) atraso injustificado que comprometa o prazo final de execução contratual;
- b) entrega de Laudo Técnico, EVTE, Projeto Básico ou demais produtos com falhas técnicas relevantes, ausência de fundamentação, incompatibilidades internas ou desconformidade com normas técnicas aplicáveis;

- c) não correção, no prazo fixado, de inconformidades técnicas relevantes apontadas pela FISCALIZAÇÃO;
- d) execução dos serviços sem a participação efetiva do responsável técnico indicado;
- e) ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida, ou apresentação de ART incompatível com o objeto contratado;
- f) descumprimento relevante das normas técnicas, profissionais, de segurança ou de acesso às dependências do TJBA;
- g) utilização não autorizada, reprodução, divulgação ou compartilhamento de documentos, imagens, informações técnicas ou dados restritos obtidos em razão da contratação;
- h) substituição de responsável técnico sem prévia comunicação e aprovação da Administração;
- i) recusa injustificada em participar de reuniões técnicas, prestar esclarecimentos ou apresentar documentos indispensáveis à avaliação dos produtos.

8.6.6. INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA

8.6.6.1. Considera-se infração gravíssima aquela que configure inadimplemento substancial, comprometa a finalidade da contratação, gere risco relevante à Administração ou inviabilize o aproveitamento dos produtos técnicos contratados, incluindo, entre outras:

- a) abandono da execução contratual;
- b) inexecução total do objeto;
- c) inexecução parcial substancial que inviabilize o aproveitamento do Laudo Técnico, do EVTE, do Projeto Básico ou de produto essencial à finalidade da contratação;
- d) entrega de produto técnico manifestamente inadequado, inconsistente ou incompatível com o objeto contratado, quando inviabilizada sua correção em prazo razoável;
- e) fraude, falsidade ou adulteração de documentos, relatórios, ARTs, atestados, registros, declarações, planilhas, composições de custos ou quaisquer informações apresentadas à Administração;
- f) emissão de conclusões técnicas sem lastro em inspeção, levantamento, análise normativa ou fundamentação minimamente compatível com a complexidade do objeto;
- g) violação grave de sigilo, segurança institucional ou uso indevido de informações, imagens, plantas, dados técnicos ou documentos obtidos em razão da contratação;
- h) atuação com negligência técnica grave que possa comprometer a segurança, a confiabilidade, a economicidade ou a adequada instrução da futura contratação de modernização ou substituição dos elevadores;
- i) reincidência em infrações graves que demonstre incapacidade da CONTRATADA de cumprir adequadamente as obrigações assumidas.

8.6.7. A classificação da infração não impede que a Administração, diante das circunstâncias do caso concreto, considere a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, a conduta da CONTRATADA, a cooperação para saneamento da irregularidade e o impacto da infração sobre a finalidade da contratação.

8.7. DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

8.7.1. Não serão aplicadas penalidades quando o descumprimento contratual decorrer comprovadamente de fato superveniente, inevitável, alheio à atuação da CONTRATADA e efetivamente impeditivo do cumprimento da obrigação, caracterizador de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou fato de terceiro.

8.7.2. Incluem-se, exemplificativamente, como hipóteses que poderão afastar a responsabilização da CONTRATADA, desde que devidamente comprovadas:

- a) eventos climáticos extremos, desastres, sinistros ou situações excepcionais que impeçam o acesso seguro às edificações ou às áreas técnicas necessárias à execução dos serviços;
- b) restrições de acesso impostas pela Administração, por autoridade pública ou por motivo de segurança institucional;
- c) impossibilidade temporária de acesso às casas de máquinas, poços, cabines, quadros de comando, áreas técnicas ou demais ambientes necessários à realização das inspeções e levantamentos de campo;
- d) indisponibilidade temporária de documentos, informações, projetos, históricos de manutenção ou registros técnicos indispensáveis à execução de etapa específica, quando não imputável à CONTRATADA;
- e) paralisação ou restrição operacional dos elevadores por motivo alheio à atuação da CONTRATADA, quando tal circunstância impedir a realização de inspeção, teste, verificação ou levantamento previsto no escopo;
- f) situações emergenciais, interdições, ocorrências de segurança ou funcionamento excepcional das unidades que impeçam, de forma objetiva, a execução das atividades programadas.

8.7.3. As hipóteses previstas neste item somente afastarão a responsabilização da CONTRATADA quando não decorrerem, direta ou indiretamente, de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falha de planejamento ou descumprimento contratual imputável à própria CONTRATADA, aos seus profissionais, representantes, prepostos ou eventuais subcontratados autorizados.

8.7.4. A caracterização da excludente dependerá de comunicação formal e tempestiva da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória pertinente e da demonstração do nexo causal entre o evento alegado e a impossibilidade de cumprimento da obrigação contratual.

8.7.5. A simples ocorrência de fato externo não afastará, por si só, a responsabilidade da CONTRATADA, devendo ficar demonstrado que o evento foi efetivamente impeditivo da execução da obrigação no prazo ou na forma originalmente prevista.

8.7.6. Caberá à Fiscalização contratual analisar as justificativas apresentadas e submeter a matéria à autoridade competente, quando necessário, para decisão motivada quanto ao reconhecimento ou não da excludente de responsabilidade.

8.7.7. Para subsidiar sua manifestação, a Fiscalização poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA, consultar unidades administrativas envolvidas, requisitar informações a setores técnicos ou jurídicos competentes e adotar outras diligências necessárias à adequada instrução da decisão.

8.8. MULTA MORATÓRIA

8.8.1. A multa moratória incidirá sobre o valor da obrigação contratual em atraso, assim considerada a parcela do objeto, etapa de execução, produto técnico, obrigação acessória ou obrigação específica não cumprida no prazo estabelecido.

8.8.2. Quando não for possível identificar de forma objetiva o valor da obrigação inadimplida, a Administração poderá arbitrar estimativa razoável do custo correspondente à obrigação descumprida, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação administrativa, nos termos do art. 9º, §1º, do Decreto Estadual nº 23.113/2024.

8.8.3. A aplicação da multa moratória não impedirá sua conversão em multa compensatória, nem a eventual extinção unilateral do contrato, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.8.4. A multa moratória observará os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 10 (dez) dias corridos, para atrasos ocorridos entre o início da vigência contratual e o efetivo início da execução;
- b) 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 20 (vinte) dias corridos, para atrasos ocorridos durante a execução contratual, inclusive atraso na entrega de etapa, produto técnico, documentação complementar ou versão revisada exigida pela Fiscalização.

8.8.5. Quando a infração ocorrer antes do início da execução contratual, ou quando inexistir faturamento no período, a multa incidirá sobre a fração mensal do valor global contratado, obtida mediante divisão do valor total do contrato pelo número de meses de vigência contratual, considerando-se, para este contrato, a vigência de 120 (cento e vinte) dias.

8.8.6. A persistência do atraso injustificado por período superior aos limites previstos neste item poderá caracterizar hipótese de inexecução contratual, autorizando:

- a) conversão da multa moratória em compensatória;
- b) aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis;
- c) eventual extinção unilateral do contrato.

8.8.7. A multa compensatória decorrente da conversão da multa moratória observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. MULTA COMPENSATÓRIA

8.10. A multa compensatória possui natureza indenizatória e sancionatória, sendo aplicável nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, quando a conduta da CONTRATADA causar ou puder causar prejuízo à execução do objeto, à utilidade dos produtos técnicos, à eficiência administrativa, à instrução da futura contratação executiva ou ao interesse público.

8.11. A aplicação da multa observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação administrativa, individualização da sanção, contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 23.113/2024.

8.11.1. DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA

A base de cálculo da multa compensatória será definida conforme a extensão do

inadimplemento contratual, observando-se se a infração decorre de descumprimento total da obrigação principal ou de inexecução parcial após o início da execução contratual.

A apuração da base de incidência buscará assegurar proporcionalidade entre a sanção aplicada e a parcela efetivamente inadimplida do objeto contratual.

8.11.1.1. DO DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Nos casos de inadimplemento total da obrigação principal, caracterizados pela não execução integral do objeto contratado, abandono contratual ou impossibilidade definitiva de cumprimento da obrigação, a multa compensatória incidirá sobre o valor global atualizado do contrato, conforme demonstrado a seguir.

Base de cálculo quando caracterizado o descumprimento total da obrigação principal	
Fórmula	Legenda
$BM = VG$	BM = Base de cálculo da multa VG = Valor global atualizado do contrato

8.11.1.2. DO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO

Quando houver início da execução contratual, mas a obrigação principal for interrompida, abandonada ou parcialmente inadimplida, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela remanescente não executada do contrato, de forma proporcional ao inadimplemento verificado, conforme demonstrado a seguir.

Base de cálculo quando caracterizado o descumprimento parcial da obrigação principal	
Fórmula	Legenda
$BM = VG - VE$	BM = Base de cálculo da multa VG = Valor global atualizado do contrato VE = Valor correspondente à parcela efetivamente executada

Para fins de apuração do valor correspondente à parcela efetivamente executada, somente serão considerados os produtos, etapas ou entregáveis formalmente aceitos pela Fiscalização, nos termos deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

8.11.1.3. DAS FAIXAS PERCENTUAIS APLICÁVEIS

A definição do percentual da multa compensatória observará a classificação da infração conforme sua gravidade, os impactos produzidos sobre a execução contratual e os riscos ou prejuízos causados à Administração.

As faixas percentuais abaixo estabelecem os limites mínimo e máximo aplicáveis para cada categoria de infração, bem como o percentual de referência da faixa a ser utilizado como parâmetro inicial da dosimetria.

Classificação da Infração	Faixa de multa compensatória	Percentual de referência da faixa
Leve	0,5% a 2%	1,25%
Mediana	2% a 5%	3,5%
Grave	5% a 15%	10%

Gravíssima	15% a 30%	22,5%
------------	-----------	-------

O percentual de referência da faixa funcionará como parâmetro inicial para definição do percentual da multa dentro da faixa correspondente à classificação da infração.

A partir desse referencial, o percentual poderá ser majorado ou reduzido em razão da incidência de circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, observados os limites mínimos e máximos da faixa aplicável.

8.11.2. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

São circunstâncias agravantes, aptas a elevar o percentual de multa em direção ao limite máximo da faixa aplicável, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 23.113/2024:

Serão consideradas circunstâncias agravantes, se a infração:	Peso
Decorrer do não atendimento reiterado de determinações expressas da Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.	1
Ensejar o pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial.	2
Praticar a infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão por sócio, representante, preposto ou empregado do contratado.	2
Reincidir na mesma infração no período de execução contratual.	3
Impactar de forma direta e comprovada a continuidade dos serviços prestados pelo órgão.	2
Soma máxima possível das agravantes	10

8.11.2.1. DO ÍNDICE PROPORCIONAL DE AGRAVAMENTO

Com a finalidade de assegurar equilíbrio e proporcionalidade na dosimetria da multa, as circunstâncias agravantes serão convertidas em índice proporcional de agravamento, calculado mediante relação entre a soma dos pesos efetivamente incidentes e a soma máxima possível de agravantes prevista nesta cláusula.

O índice proporcional de agravamento variará entre 0 (zero) e 1 (um), conforme demonstrado a seguir.

Cálculo do índice Proporcional de Agravamento	
Fórmula	Legenda
$IA = PA \div 10$	IA = Índice de agravamento PA = Soma dos pesos agravantes 10 = Soma máxima possível das agravantes

8.11.3. DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

São circunstâncias atenuantes, aptas a reduzir o percentual de multa em direção ao limite mínimo da faixa aplicável, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual nº 23.113/2024:

Serão consideradas circunstâncias atenuantes:	Peso
Colaboração efetiva da contratada para mitigar os impactos da infração	2
Infração isolada, sem histórico de descumprimento no mesmo contrato	3

A ação da contratada não ter sido causa exclusiva para a consecução do fato	1
A conduta infrativa não redundar em prejuízo ao patrimônio material da Administração Pública, na forma prevista no Art.19 do Decreto Estadual 23.113/2024.	2
A confissão da autoria da infração	2
Soma máxima possível das atenuantes	10

8.11.3.1. DO ÍNDICE PROPORCIONAL DE ATENUAÇÃO

As circunstâncias atenuantes serão convertidas em índice proporcional de atenuação, calculado mediante relação entre a soma dos pesos efetivamente reconhecidos e a soma máxima possível das atenuantes previstas nesta cláusula.

O índice proporcional de atenuação variará entre 0 (zero) e 1 (um), conforme demonstrado a seguir.

Cálculo do índice Proporcional de Atenuação	
Fórmula	Legenda
$IT = PT \div 10$	IT = Índice de atenuação PA = Soma dos pesos atenuantes 10 = soma máxima possível das atenuantes

8.12. DO ÍNDICE FINAL DE DOSIMETRIA

Para definição do percentual final da multa compensatória, será apurado o Índice Final de Dosimetria, correspondente ao resultado da diferença entre o índice proporcional de agravamento e o índice proporcional de atenuação.

O índice final permitirá mensurar, de forma proporcional e objetiva, o grau de reprovabilidade da conduta praticada, promovendo equilíbrio entre os fatores agravantes e atenuantes incidentes no caso concreto.

Cálculo do índice final de dosimetria	
Fórmula	Legenda
$ID = IA - IT$	ID = Índice Final de Dosimetria IA = Índice de agravamento IT = Índice de atenuação

8.13. CÁLCULO DO PERCENTUAL FINAL

O cálculo do percentual final da multa compensatória observará a fórmula abaixo, considerando o percentual de referência da faixa aplicável, o índice final de dosimetria e os limites mínimo e máximo da respectiva classificação da infração.

O resultado obtido deverá respeitar os limites da faixa correspondente, vedada a aplicação de percentual inferior ao piso ou superior ao teto previstos para a categoria da infração apurada.

Cálculo do Percentual Final da Multa	
Fórmula	Legenda

$PM = PR + [ID \times (P_{max} - P_{min}) \div 2]$	<i>PM</i> = percentual final da multa <i>PR</i> = percentual de referência da faixa <i>ID</i> = índice final de dosimetria <i>P_{max}</i> = teto da faixa <i>P_{min}</i> = piso da faixa
--	--

8.14. VALOR FINAL DA MULTA COMPENSATÓRIA

8.14.1. O valor final da multa compensatória será obtido mediante aplicação do percentual final da multa sobre a base de cálculo definida conforme a extensão do inadimplemento:

Valor Final da Multa Compensatória	
Fórmula	Legenda
$VM = BM \times PM$	<i>VM</i> = valor da multa compensatória <i>BM</i> = base de cálculo da multa <i>PM</i> = percentual final da multa

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

9.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE e Projeto Básico, a aferição da execução contratual ocorrerá por meio da verificação objetiva da conformidade dos produtos técnicos entregues, observados os critérios de aceitação, qualidade, suficiência técnica, tempestividade e compatibilidade previstos neste Termo de Referência.

9.2. Por se tratar de serviço por escopo, de natureza predominantemente intelectual, com prazo certo de execução e entregáveis previamente definidos, não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR com ciclos periódicos de desempenho típicos de contratos continuados.

9.3. A medição dos serviços será realizada pela Fiscalização a partir da análise dos produtos entregues pela CONTRATADA, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) entrega dos produtos nos prazos estabelecidos;
- b) atendimento integral ao escopo definido neste Termo de Referência;
- c) conformidade com as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis;
- d) consistência das análises, diagnósticos, conclusões e recomendações técnicas;
- e) compatibilidade interna entre Laudo Técnico, EVTE, Projeto Básico, planilhas, memoriais, cronogramas, especificações e demais documentos produzidos;
- f) clareza, completude e rastreabilidade das informações apresentadas;
- g) apresentação dos arquivos nos formatos exigidos, inclusive em meio digital editável, quando aplicável;
- h) atendimento às correções, complementações ou esclarecimentos solicitados pela Fiscalização.

9.4. A Fiscalização poderá registrar as não conformidades identificadas nos produtos entregues, fixando prazo para correção, complementação ou reapresentação, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, penalidades ou rejeição do produto, conforme a gravidade da inconformidade e as disposições contratuais aplicáveis.

9.5. O pagamento ficará condicionado à entrega, análise e aceitação formal dos produtos técnicos correspondentes à etapa contratual, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência.

9.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA deverá observar a etapa efetivamente aceita pela Fiscalização, sendo vedada a cobrança de produto ou parcela ainda não recebida definitivamente pela Administração.

9.7. A rejeição, total ou parcial, de produto técnico entregue em desconformidade com o escopo contratado não afastará a obrigação da CONTRATADA de promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10. FORMA DE PAGAMENTO (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 673, DE 22 DE AGOSTO DE 2025)

10.1. O pagamento será efetuado em parcelas vinculadas às etapas e produtos técnicos efetivamente entregues, analisados e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, no Decreto Judiciário nº 673/2025 e na legislação aplicável.

10.2. O valor global contratado será pago conforme cronograma físico-financeiro e etapas de entrega definidas neste Termo de Referência, vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e admitida pela legislação aplicável.

10.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação pertinente à etapa executada, incluindo, quando aplicável:

- a) nota fiscal correspondente ao produto ou etapa aceita;
- b) relatório ou produto técnico entregue e aprovado pela Fiscalização;
- c) ordem de serviço, Termo de Início de Execução ou documento equivalente;
- d) comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto contratado, quando ainda não apresentada;
- e) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis;
- f) demais documentos previstos no checklist de pagamento aplicável, conforme orientação da Diretoria de Finanças e normas internas do TJBA.

10.4. A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após autorização formal da Fiscalização, observada a etapa efetivamente aceita pela Administração.

10.5. Antes da emissão da nota fiscal, a Fiscalização realizará a conferência da conformidade dos produtos entregues, da documentação apresentada e das condições contratuais aplicáveis, emitindo relatório, despacho, atesto ou instrumento equivalente no qual constará a indicação da etapa aprovada e do valor autorizado para faturamento.

10.6. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões, pendências documentais ou desconformidades nos produtos apresentados, a Fiscalização comunicará formalmente a CONTRATADA para correção, complementação ou reapresentação, ficando suspenso o prosseguimento do pagamento até o saneamento das pendências.

10.7. A CONTRATADA poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação formal da Fiscalização, apresentar manifestação fundamentada quanto ao valor autorizado para faturamento, indicando de forma objetiva cada ponto de discordância e juntando os documentos comprobatórios pertinentes.

10.8. A ausência de manifestação no prazo previsto implicará concordância com o valor autorizado para faturamento, sem prejuízo da correção de erro material eventualmente identificado pela Administração.

10.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com endereço na 5ª Avenida do CAB, nº 560, CEP 41.745-971, Salvador/BA.

10.10. Como condição para início da contagem do prazo de pagamento, será considerado o recebimento da nota fiscal válida, em dia útil, acompanhada da documentação obrigatória e sem pendência impeditiva de liquidação.

10.11. Se houver erro, inconsistência, irregularidade ou pendência impeditiva do pagamento na nota fiscal ou nos documentos apresentados, a contagem do prazo será suspensa, reiniciando-se somente após a comprovação da regularização pela CONTRATADA.

10.12. Os pagamentos devidos serão efetuados mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade e os procedimentos internos estabelecidos no Decreto Judiciário nº 673/2025.

10.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas, civis ou administrativas, podendo ser exigida a correção de vícios, omissões, inconsistências, desconformidades ou inadequações identificadas nos produtos técnicos entregues, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.14. A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, produto técnico entregue em desacordo com as condições pactuadas, podendo, quando tecnicamente admissível e conveniente à Administração, propor o recebimento parcial com as glosas ou deduções cabíveis.

10.15. Caso, após discussão ou revisão administrativa, seja reconhecido valor complementar devido à CONTRATADA, esta deverá apresentar nota fiscal complementar, cuja liquidação e pagamento observarão os mesmos prazos e procedimentos previstos neste item, desde que mantida a regularidade fiscal e contratual.

10.16. As situações que exijam emissão de nota fiscal eletrônica observarão a legislação tributária aplicável, incluindo, quando cabível, o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/1997.

10.17. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO

Nº	Documento
1	Termo de Abertura ou documento equivalente do processo de pagamento
2	Termo de Início de Execução, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente
3	Produto técnico entregue e aceito pela Fiscalização, conforme etapa correspondente
4	ART referente aos serviços contratados, quando aplicável
5	Declaração, Guia e Comprovante de pagamento de Simples Nacional (se optante) - Essa declaração tem um padrão predefinido pela Receita Federal.
6	Certidões Negativas de Débitos: <i>Federais</i>
7	Certidões Negativas de Débitos: <i>Trabalhistas</i>
8	Certidões Negativas de Débitos: <i>Estaduais</i>

9	Certidões Negativas de Débitos: <i>Municipais</i>
10	Certidões Negativas de Débitos: <i>Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável</i>

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

11.2. A dispensa da exigência de garantia justifica-se pelas características específicas do objeto, que consiste em serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, voltado à elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE e Projeto Básico para futura modernização ou substituição de elevadores, sem execução direta de obra, sem fornecimento relevante de materiais, sem mobilização intensiva de mão de obra e sem obrigação continuada de operação ou manutenção.

11.3. A contratação possui valor estimado de R\$ 64.675,00 (sessenta e quatro mil seiscientos e setenta e cinco reais), prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos e vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias corridos, com pagamento condicionado à entrega, análise e aceitação formal dos produtos técnicos pela Fiscalização.

11.4. Dessa forma, os riscos financeiros assumidos pela Administração são reduzidos, uma vez que não haverá pagamento antecipado, e a remuneração da CONTRATADA estará vinculada ao efetivo recebimento dos produtos correspondentes às etapas contratadas.

11.5. A eventual exigência de garantia contratual, no caso concreto, poderia representar ônus administrativo e financeiro desproporcional ao porte e ao risco da contratação, com potencial de restringir a participação de profissionais autônomos, escritórios técnicos e empresas especializadas de menor porte, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

11.6. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem impede a aplicação das sanções administrativas, multas, glosas, retenções, rejeição de produtos ou demais medidas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratação será orientada por diretrizes de sustentabilidade, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável - PLS do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Guia de Contratações Sustentáveis, o Decreto Judiciário nº 324/2025, que instituiu o Projeto TJBA Carbono Zero, bem como com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. Considerando que o objeto consiste na elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica - EVTE e Projeto Básico para futura modernização ou substituição de elevadores, trata-se de serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento relevante de materiais, sem execução direta de obra e com baixo potencial de geração de resíduos durante a presente contratação.

12.3. Ainda assim, a CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente:

- a) priorizar a entrega de documentos, relatórios, memoriais, planilhas, peças gráficas, registros fotográficos e demais produtos técnicos em meio digital;
- b) utilizar arquivos em formatos editáveis e em PDF, reduzindo a necessidade de impressão física dos produtos contratados;

- c) evitar a impressão desnecessária de documentos, privilegiando comunicações eletrônicas, reuniões virtuais e tramitação digital de informações, sempre que compatível com a execução do objeto;
- d) planejar as inspeções presenciais e levantamentos de campo de forma racional, concentrando atividades em visitas técnicas previamente organizadas, com vistas à redução de deslocamentos, tempo improdutivo e emissões associadas;
- e) adotar práticas de uso eficiente de recursos durante as atividades presenciais, evitando desperdício de papel, energia elétrica, água e materiais de apoio;
- f) assegurar que eventuais resíduos gerados durante as atividades de levantamento, quando existentes, sejam minimizados e descartados de forma adequada;
- g) observar as normas internas do TJBA relativas à sustentabilidade, responsabilidade socioambiental, racionalização de recursos e redução de impactos ambientais.

Na elaboração do EVTE e do Projeto Básico, a CONTRATADA deverá considerar, sempre que tecnicamente aplicável, alternativas e soluções que favoreçam:

- a) melhoria da eficiência energética dos elevadores;
- b) redução do consumo de energia elétrica durante a operação futura dos equipamentos;
- c) adoção de tecnologias de acionamento, controle, iluminação e standby mais eficientes;
- d) aumento da vida útil dos sistemas e componentes;
- e) redução da frequência de manutenções corretivas e substituições prematuras;
- f) utilização de materiais, componentes e soluções tecnológicas com melhor desempenho ambiental, quando disponíveis e tecnicamente viáveis;
- g) previsão, na futura contratação executiva, de descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos, incluindo peças eletromecânicas, placas eletrônicas, cabos, baterias, lâmpadas, óleos, graxas ou outros resíduos eventualmente gerados durante a modernização ou substituição dos elevadores;
- h) observância das diretrizes de logística reversa, quando aplicáveis aos materiais e componentes a serem substituídos na futura intervenção.

12.4. A CONTRATADA deverá explicitar, no EVTE e no Projeto Básico, sempre que pertinente, os impactos positivos e negativos das alternativas avaliadas sob a ótica da sustentabilidade, contemplando aspectos de eficiência energética, vida útil, manutenibilidade, descarte de resíduos, redução de emissões indiretas e racionalidade econômica ao longo do ciclo de vida da solução.

12.5. A adoção de critérios de sustentabilidade não deverá comprometer a segurança, a conformidade normativa, a competitividade, a economicidade ou a viabilidade técnica da futura contratação executiva, devendo ser compatibilizada com as normas técnicas aplicáveis e com o interesse público.

13. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS REGRAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS

13.1. Em atendimento à estrutura do Termo de Referência estabelecida no Decreto Judiciário nº 970/2025, registra-se que a presente contratação, por sua natureza de serviço técnico especializado de engenharia, de caráter predominantemente intelectual, voltado à elaboração de Laudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE e Projeto Básico, não se caracteriza como instrumento de execução direta de política pública social finalística.

13.2. Não obstante, deverão ser observadas as políticas públicas transversais e os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente quanto à sustentabilidade, acessibilidade, inclusão, igualdade, segurança institucional, desenvolvimento nacional sustentável e prevenção de práticas discriminatórias.

13.3. A elaboração dos produtos técnicos deverá considerar, sempre que aplicável ao objeto, as seguintes diretrizes:

a) **acessibilidade e inclusão**, mediante observância das normas técnicas e legais aplicáveis às edificações públicas e aos sistemas de transporte vertical, especialmente no que se refere à circulação segura e autônoma de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

b) **desenvolvimento nacional sustentável**, com avaliação, no EVTE e no Projeto Básico, de soluções que favoreçam eficiência energética, maior vida útil dos equipamentos, redução de desperdícios, racionalidade econômica e menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida da solução;

c) **segurança dos usuários e do patrimônio público**, mediante análise técnica das condições atuais dos elevadores, identificação de riscos, proposição de adequações normativas e avaliação de soluções voltadas à melhoria da confiabilidade operacional;

d) **prevenção à discriminação e promoção de ambiente institucional seguro**, com observância das normas internas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia relativas à prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;

e) **combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas às de escravo e a práticas discriminatórias**, mediante exigência das declarações e comprovações cabíveis, conforme modelos anexos a este Termo de Referência;

f) **tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas**, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e justificativas específicas previstas neste Termo de Referência;

g) **governança, integridade e responsabilidade técnica**, mediante exigência de produtos técnicos fundamentados, rastreáveis, compatíveis entre si e assinados por profissional legalmente habilitado.

13.4. No que se refere ao tratamento diferenciado destinado a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, aplicam-se as disposições específicas constantes deste Termo de Referência, em observância à Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Dessa forma, o presente planejamento observa as políticas públicas aplicáveis de forma proporcional e aderente ao objeto contratado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável, acessibilidade, competitividade, interesse público e segurança dos usuários.

14. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- ANEXO I – MODELO DE TERMO DE VISTORIA
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
- ANEXO III – MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO ADMINISTRATIVO
- ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO OPERACIONAL
- ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DE RESULTADO

- ANEXO VI – CHECKLIST DE PAGAMENTO DA FATURA
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES FLAGRADOS EXPLORANDO TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR INFRINGIR AS LEIS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, GÊNERO OU OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO
- ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO X – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA E INÍCIO DO CONTRATO
- ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
- ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM FUTURA CONTRATAÇÃO EXECUTIVA

15. LOCAL, DATA E ASSINATURA

O presente Termo de Referência é firmado eletronicamente pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, mediante assinatura digital, com indicação de nome, função e matrícula/cadastro funcional, em conformidade com os registros administrativos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento os integrantes abaixo identificados:

- **Anderson Batista Lopes** – Analista Judiciário - Área Administrativa – Cadastro nº 969.042-5
- **Tarcisio Manuel dos Santos** – Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico – Cadastro nº 970.711-5
- **José Robson Sousa de Matos** – Coordenador de Manutenção Predial – Cadastro nº 969.789-6

O documento passa a produzir efeitos administrativos a partir da sua assinatura eletrônica, ficando dispensada a aposição de data manual, por se tratar de registro automático do sistema de processo eletrônico adotado pelo Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO MANUEL DOS SANTOS, ENGENHEIRO**, em 09/06/2026, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BATISTA LOPES, ENGENHEIRO**, em 10/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBSON SOUZA DE MATOS, Coordenador de Manutenção Predial**, em 10/06/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1041187** e o código CRC **AE24C982**.

